

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM DATA A SER DEFINIDA.

Senhores Acionistas:

O Conselho de Administração da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, considerando ser oportuno um redesenho organizacional da Companhia, para melhoria da governança e eficiência operacional, de forma a otimizar as melhores práticas de mercado e a permitir agilidade na tomada de decisões;

Vem propor a V. Sas. aprovar as alterações do Estatuto Social da Companhia, conforme segue:

1. Modificar o artigo 2º, para alterar o endereço da sede;
2. Modificar o caput do artigo 13 e extinguir o seu §1º, renumerando os parágrafos subsequentes, para extinguir o cargo de Vice-Presidente e o cargo de membro suplente do Conselho de Administração;
3. Adequar a redação do caput e do §1º do artigo 15, em razão da extinção do cargo de Vice-Presidente e do cargo de membro suplente do Conselho de Administração;
4. Adequar a redação do caput do artigo 17, em razão da extinção do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração;
5. Modificar a alínea “o” do artigo 18, para incluir, nas funções do Conselho de Administração, as indicações para os cargos nos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais e Diretorias Executivas em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia, mantendo a exceção relativa à Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A.;
6. Modificar o artigo 19, para reduzir, de 11 (onze) para 10 (dez), o número de Diretores da Companhia;
7. Adequar a redação do caput do artigo 20, em razão da extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente;
8. Modificar a alínea “i” do inciso “I” do artigo 23, ajustando a redação sobre atribuição do Diretor Presidente;
9. Suprimir o inciso “II” do artigo 23 e a conseqüente renumeração dos demais incisos do citado artigo, para extinguir as funções do Diretor Vice-Presidente, com a extinção da respectiva Diretoria;

10. Modificar o §1º do artigo 24, para aumentar, de 3 (três) para 4 (quatro), o número de membros do Comitê de Auditoria; e,
11. Modificar o §3º do artigo 24, para excluir a expressão relativa à periodicidade bimestral das reuniões do Comitê de Auditoria.

O Anexo I desta Proposta apresenta o quadro comparativo das alterações do Estatuto Social citadas acima e o Anexo II, a íntegra do Estatuto Social com marcas de revisão.

Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender aos legítimos interesses dos acionistas e da Companhia, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2019.

Adézio de Almeida Lima

Marco Antônio Soares da C. Castello Branco

José Pais Rangel

Luiz Guilherme Piva

Marcelo Gasparino da Silva

Marco Aurélio Crocco Afonso

Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes

Márcio José Peres

Geber Soares de Oliveira

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM DATA A SER DEFINIDA.

Senhores Acionistas:

O Conselho de Administração da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, vem propor a V. Sas. o seguinte:

- a) ratificação, na forma do artigo 8º da Lei 6.404/1976, da nomeação dos 3 (três) peritos, Srs. Flávio de Almeida Araújo, CRC/MG 86.861, Leonardo Felipe Mesquita, CRC/MG 85.260, e Leonardo George de Magalhães, CRC/MG 53.140, para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do Patrimônio Líquido da Luce Empreendimentos e Participações S. A.-LEPSA; bem como aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da LEPSA, efetuado em conformidade com a Lei 6.404/1976; e, ainda, aprovação e autorização da celebração do Protocolo de Incorporação e Justificação, com a LEPSA, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da LEPSA pela Cemig, em consonância com os artigos 224 e 225 da Lei 6.404/1976; e, também, autorização para a incorporação da LEPSA pela Cemig e, após, a consequente extinção da empresa incorporada; e,
- b) ratificação, na forma do artigo 8º da Lei 6.404/1976, da nomeação dos 3 (três) peritos, Srs. Flávio de Almeida Araújo, CRC/MG 86.861, Leonardo Felipe Mesquita, CRC/MG 85.260, e Leonardo George de Magalhães, CRC/MG 53.140, para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do Patrimônio Líquido da RME – Rio Minas Energia Participações S.A.-RME; bem como aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da RME, efetuado em conformidade com a Lei 6.404/1976; e, ainda, aprovação e autorização da celebração do Protocolo de Incorporação e Justificação, com a RME, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da RME pela Cemig, em consonância com os artigos 224 e 225 da Lei 6.404/1976; e, também, autorização para a incorporação da RME pela Cemig e, após, a consequente extinção da empresa incorporada.

Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender aos legítimos interesses dos acionistas e da Empresa, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada pelos senhores acionistas.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2018.

Adézio de Almeida Lima

Marcelo Gasparino da Silva

Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco

Márcio José Peres

Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga

Marco Aurélio Crocco Afonso

José Pais Rangel

Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes

Luiz Guilherme Piva

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 25-03-2019, ÀS 11 HORAS.

Destituição e eleição de membros do Conselho de Administração

ÍNDICE DOS ANEXOS

Anexo I – Quadro Comparativo – Artigo 11 ICVM 481/09

Anexo II – Estatuto com marcas de revisão - Artigo 11 ICVM 481/09

Anexo III - Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos - Artigo 11 ICVM 481/09

Anexo IV – Laudo de Avaliação da Rio Minas Energia Participações S.A. – RME

Anexo V – Protocolo e Justificação de Incorporação da RME

Anexo VI – Laudo de Avaliação da Luce Empreendimentos e Participações S. A. - LEPSA

Anexo VII - Protocolo e Justificação de Incorporação da LEPSA

Anexo VIII – Parecer do Conselho Fiscal – Proposta do CA – Avaliação RME

Anexo IX – Parecer do Conselho Fiscal – Proposta do CA – Avaliação LEPSA

Anexo X – Eleição do Conselho de Administração - Informações relativas aos candidatos indicados pelo acionista controlador – artigo 10 ICVM 481/09 (Itens 12.5 a 12.10 do FRE)

Anexo XI - Art. 20-A da ICVM 481/09. Sempre que a assembleia geral for convocada para deliberar sobre fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações envolvendo pelo menos um emissor de valores mobiliários registrado na categoria A, a companhia deve fornecer, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 20-A.

Anexo XII – Art. 21 da ICVM 481/09. Sempre que a assembleia geral for convocada para escolher avaliadores, a companhia deve fornecer, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 21.

Anexo I – Quadro Comparativo – Artigo 11 ICVM 481/09

DE		Motivo/Fundamento
<p>Art. 2º - A Companhia terá sua sede e administração na Av. Barbacena, 1.219, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-131, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 2º - <u>A Companhia terá sua sede e administração na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, Brasil, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva.</u></p>	<p>Proposta prevê o retorno à redação anterior à última mudança do Estatuto Social realizada na AGE de 11-06-2018.</p>
<p>Art. 13 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os quais um será o Presidente e outro, o Vice-Presidente.</p> <p>§1º - Os Conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos e, no caso de vacância, até que se proceda à respectiva substituição.</p>	<p>Art. 13 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os quais um será o Presidente e outro, o Vice-Presidente.</p> <p>§1º - Os Conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos e, no caso de vacância, até que se proceda à respectiva substituição.</p>	<p>Extinção dos suplentes e do Vice-Presidente do Conselho de Administração para melhoria da governança e eficiência operacional; exclusão do §1º em razão da referida extinção dos suplentes; e renumeração dos parágrafos subsequentes.</p>
<p>Art. 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na forma do seu Regimento Interno, ao menos uma vez a cada mês, para analisar os resultados da Companhia e de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, além de deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva.</p> <p>§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante aviso escrito ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de 10 (dez) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros efetivos ou respectivos suplentes do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração</p>	<p>Art. 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na forma do seu Regimento Interno, ao menos uma vez a cada mês, para analisar os resultados da Companhia e de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, além de deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, de seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva.</p> <p>§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante aviso escrito ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de 10 (dez) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros efetivos ou respectivos suplentes do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração</p>	<p>Adequação da redação do caput e do §1º, em razão da extinção dos suplentes e do Vice-Presidente do Conselho de Administração</p>

Anexo I – Quadro Comparativo – Artigo 11 ICVM 481/09

DE		Motivo/Fundamento
<p>Art. 17 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.</p>	<p>Art. 17 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos<u>será escolhido</u> por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.</p>	<p>Adequação da redação do caput, em razão da extinção do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração.</p>
<p>Art. 18 - Caberá ao Conselho de Administração: (...) o) autorizar o exercício do direito de preferência e os acordos de acionistas ou de voto em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia, exceto no caso das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., para as quais a competência para deliberar sobre estas matérias será da Assembleia Geral;</p>	<p>Art. 18 - Caberá ao Conselho de Administração: (...) o) autorizar o exercício do direito de preferência, e os acordos de acionistas ou de voto <u>e as indicações para os cargos nos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais e Diretorias Executivas</u> em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia, exceto no caso das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., para as quais a competência para deliberar sobre estas matérias será da Assembleia Geral;</p>	<p>Aprimoramento da redação de atribuição do Conselho de Administração para melhoria da governança e eficiência operacional.</p>
<p>Art. 19 - A Diretoria Executiva será constituída por 11 (onze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, observados os requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p>	<p>Art. 19 - A Diretoria Executiva será constituída por 11<u>10 (dez)</u> Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, observados os requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.</p>	<p>Redução no número de Diretorias de 11 para 10, com intuito de eficiência operacional.</p>
<p>Art. 20 - Em caso de ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia do Diretor-Presidente, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente.</p>	<p>Art. 20 - Em caso de ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia do Diretor-Presidente, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente <u>por outro Diretor a ser designado.</u></p>	<p>Adequação da redação do caput, em razão da extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente.</p>

Anexo I – Quadro Comparativo – Artigo 11 ICVM 481/09

DE		Motivo/Fundamento
<p>Art. 23 - Observado o disposto nos artigos precedentes e as boas práticas de governança corporativa, caberá a cada membro da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva, sendo atribuições de seus membros, entre outras:</p> <p>I - Do Diretor-Presidente:</p> <p>(...)</p> <p>i) propor as indicações para os cargos de Administração e Conselhos Fiscais das subsidiárias integrais, das controladas, coligadas e dos consórcios de que a Companhia participe, bem como dos órgãos estatutários da Fundação Forluminas de Seguridade Social – Forluz e da Cemig Saúde, ouvido o Diretor responsável.</p> <p>II - Do Diretor Vice-Presidente: colaborar com o Diretor-Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em caso de ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia.</p>	<p>Art. 23 - Observado o disposto nos artigos precedentes e as boas práticas de governança corporativa, caberá a cada membro da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva, sendo atribuições de seus membros, entre outras:</p> <p>I - Do Diretor-Presidente:</p> <p>(...)</p> <p>i) propor, <u>ao Conselho de Administração</u>, as indicações para os cargos de Administrações <u>Diretorias Executivas, Conselhos de Administração</u> e Conselhos Fiscais das subsidiárias integrais, das controladas, coligadas e dos consórcios de que a Companhia participe, bem como dos órgãos estatutários da Fundação Forluminas de Seguridade Social – Forluz e da Cemig Saúde, ouvido o Diretor responsável.</p> <p>II - Do Diretor Vice-Presidente: colaborar com o Diretor-Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em caso de ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia.</p>	<p>Melhoria da redação de atribuição do Diretor Presidente e extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente, com intuito de melhoria da governança e eficiência operacional</p>
<p>Art. 24 - O Comitê de Auditoria é órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de assessoramento do Conselho de Administração, ao qual se reportará, cabendo-lhe, ainda, exercer as demais atividades que a legislação aplicável lhe atribuir.</p> <p>§1º - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida 1 (uma) reeleição.</p> <p>(...)</p> <p>§3º - As atas das reuniões do Comitê de Auditoria, que serão bimestrais, deverão ser divulgadas, salvo quando o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo, hipótese em que apenas o seu extrato será divulgado.</p>	<p>Art. 24 - O Comitê de Auditoria é órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de assessoramento do Conselho de Administração, ao qual se reportará, cabendo-lhe, ainda, exercer as demais atividades que a legislação aplicável lhe atribuir.</p> <p>§1º - O Comitê de Auditoria será composto por 3 <u>4 (quatro)</u> membros, em sua maioria independentes, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida 1 (uma) reeleição.</p> <p>(...)</p> <p>§3º - As atas das reuniões do Comitê de Auditoria, que serão bimestrais, deverão ser divulgadas, salvo quando o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo, hipótese em que apenas o seu extrato será divulgado.</p>	<p>§1º Alteração no número de membros do Comitê de Auditoria, passando de 3 para 4.</p> <p>§2º retirada do texto de periodicidade das reuniões, para permitir maior flexibilidade.</p>

Anexo II – Estatuto com marcas de revisão - Artigo 11 ICVM 481/09

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia

Art. 1º - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, constituída em 22 de maio de 1952, como sociedade por ações, de economia mista, será regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável e destina-se a construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos; a desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em quaisquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; a prestar serviços de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e, a exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social, incluindo o desenvolvimento, a exploração de sistemas de telecomunicação, de informação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológicos e a inovação.

§1º - As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela CEMIG ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos termos das Leis Estaduais de nºs 828, de 14 de dezembro de 1951, 8.655, de 18 de setembro de 1984, 15.290, de 04 de agosto de 2004, e 18.695, de 05 de janeiro de 2010.

§2º - Ficam vedados quaisquer atos ou decisões nas subsidiárias integrais e controladas da CEMIG que possam afetar a condição do Estado de Minas Gerais como acionista controlador da Companhia, nos termos da Constituição do Estado de Minas Gerais e da legislação aplicável.

§3º - Como a Companhia negocia valores mobiliários no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da B3, ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída.

Art. 2º - A Companhia terá sua sede e administração na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, Brasil, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva~~A Companhia terá sua sede e administração na Av. Barbacena, 1.219, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-131, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva.~~

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

Art. 4º - O Capital Social da Companhia é de R\$7.293.763.005,00 (sete bilhões, duzentos e noventa e três milhões, setecentos e sessenta e três mil e cinco reais) representado por:

- a) 487.614.213 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentas e treze) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$5,00 cada; e,
- b) 971.138.388 (novecentos e setenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, trezentas e oitenta e oito) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de R\$5,00 cada.

Parágrafo Único - O direito de voto será reservado, exclusivamente, às ações ordinárias e cada ação terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 5º - As ações preferenciais gozarão de preferência na hipótese de reembolso de ações e terão dividendo mínimo anual igual ao maior dos seguintes valores:

- a) 10% (dez por cento) calculado sobre seu valor nominal; e,
- b) 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido das ações.

Art. 6º - As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.

Art. 7º - Nos exercícios em que a Companhia não obtiver lucros suficientes para pagar dividendos a seus acionistas, o Estado de Minas Gerais assegurará às ações do capital da Companhia emitidas até 5 de agosto de 2004, de propriedade de particular, dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 15.290/2004.

Art. 8º - O capital subscrito pelo Estado de Minas Gerais, que terá, sempre e obrigatoriamente, a maioria das ações com direito a voto, será realizado de acordo com o disposto na legislação aplicável. O capital subscrito por outras pessoas naturais ou jurídicas será realizado conforme for estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto.

§1º - Para atender a deliberação das Assembleias Gerais, poderá a Diretoria Executiva suspender, obedecidas as regras da legislação aplicável, os serviços de transferências e averbações.

§2º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de aumentos de capital e na emissão de valores mobiliários da Companhia, na forma da legislação aplicável. Não será concedido o direito de preferência, no entanto, quando o aumento do capital social for integralizado com recursos de incentivos fiscais, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores atualizações.

Art. 9º - O Capital Social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 10% (dez por cento) do capital social, fixado no Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, devendo ser previamente ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, competirá ao Conselho de Administração determinar o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo e as condições de integralização.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

Art. 10 - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável e, extraordinariamente, sempre que necessário, e será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

§1º - Quando por disposição legal, regulamentar ou regulatória for diverso o prazo mínimo de convocação, este deverá ser observado.

§2º - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, exibindo, no ato, ou depositando previamente na sede social da Companhia, o comprovante de titularidade das ações expedido pela instituição financeira depositária acompanhado do documento de identidade e procuração com poderes especiais.

Art. 11 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um acionista eleito pela Assembleia Geral, dentre os presentes, que escolherá um ou mais secretários.

CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 12 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

§1º - A estrutura e composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia serão idênticas nas Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., com eventuais exceções, na forma a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§2º - Os cargos dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva das sociedades controladas e/ou coligadas, cujo preenchimento couber à Companhia, serão indicados conforme critérios e política de elegibilidade e avaliação aprovados pelo Conselho de Administração.

§3º - Os cargos dos comitês de apoio aos Conselhos de Administração das sociedades controladas e coligadas, cuja indicação couber à Companhia, serão preenchidos conforme regimentos próprios, a serem aprovados nos Conselhos de Administração das respectivas sociedades controladas ou coligadas.

§4º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia, das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., das demais subsidiárias integrais, das controladas e coligadas e nos consórcios dos quais participem, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto na Estratégia de Longo Prazo da Companhia.

§5º - A Estratégia de Longo Prazo conterá fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos a longo prazo pela Companhia, refletindo sua política de dividendos e devendo respeitar os compromissos e requisitos previstos no § 7º do art. 12 deste Estatuto Social.

§6º - O Plano de Negócios Plurianual da Companhia refletirá as premissas da Estratégia de Longo Prazo e conterá as metas de 5 (cinco) anos, incluindo o Orçamento Anual.

§7º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão revisados anualmente pela Diretoria Executiva e encaminhados até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, para deliberação, nos termos da legislação aplicável.

§8º - A Diretoria Executiva observará e cumprirá metas e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, relativos, especialmente, a endividamento, liquidez, taxas de retorno, investimento e enquadramento regulatório.

§9º - Na participação em sociedade empresarial em que a Companhia detenha ou não o controle acionário, deverão ser adotadas práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.

§10 - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão refletidos em todos os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas da Companhia e suas subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios dos quais participe, direta ou indiretamente.

§11 - O montante global ou individual da remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria será fixado pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia aos membros do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, à exceção do membro representante dos empregados.

§12 - Visando o aprimoramento da Companhia, anualmente, os administradores e os membros dos comitês deverão submeter-se a avaliação de desempenho, individual e coletiva, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e,
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios Plurianual e atendimento à Estratégia de Longo Prazo e Orçamento Anual.

§13 - A posse dos administradores da Companhia está condicionada à prévia subscrição dos termos e documentos legais e regulatórios aplicáveis. Para o exercício dos mandatos deverão ser observados requisitos, vedações e obrigações previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Seção I

Do conselho de administração

Art. 13 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 9 (nove) membros efetivos ~~e igual número de suplentes~~, dentre os quais um será o Presidente ~~e outro, o Vice-Presidente~~.

~~§1º — Os Conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos e, no caso de vacância, até que se proceda à respectiva substituição.~~

§2º 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observados os requisitos e vedações estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

§3º 2º - Na composição do Conselho de Administração observar-se-ão as seguintes regras:

- a) aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias e aos acionistas titulares de ações preferenciais fica assegurado o direito de elegerem, em votação em separado, 1 (um) membro, respectivamente, de acordo com a legislação aplicável;
- b) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros deverão ser independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404/1976;
- c) aos empregados fica assegurado o direito de elegerem 1 (um) membro, observado o disposto na Lei Federal nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, no que couber; e,
- d) em qualquer hipótese, a maioria dos membros deverá ser eleita pelo acionista controlador da Companhia.

§4º 3º - Para a eleição e exercício do cargo, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação.

§5º 4º - Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos neste Estatuto Social, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§6º 5º - Os Conselhos de Administração das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros eleitos para o Conselho de Administração da Companhia, mantendo-se mandatos unificados quanto a início e término, sendo remunerados apenas por um deles.

§7º 6º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§8º 7º - Aos membros do Conselho de Administração será permitido o exercício de outra atividade remunerada, desde que não haja incompatibilidade de horários e/ou conflito de interesses.

§9º 8º - O Conselho de Administração poderá conferir delegação de poderes à Diretoria Executiva para aprovação e assinatura de negócios jurídicos relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive comercialização de energia.

Art. 14 - Em caso de vaga no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral subsequente procederá à eleição de novo membro, para o período que restava ao antigo Conselheiro.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, cabe à minoria eleger o novo membro do Conselho de Administração, se o antigo houver sido por ela eleito, regra a ser observada também para o membro representante dos empregados.

Art. 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na forma do seu Regimento Interno, ao menos uma vez a cada mês, para analisar os resultados da Companhia e de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, além de deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ~~do seu Vice-Presidente~~, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ~~ou seu Vice-Presidente~~, mediante aviso escrito ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de 10 (dez) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros ~~efetivos ou respectivos suplentes~~ do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração.

§2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Art. 17 - O Presidente ~~e o Vice-Presidente~~ do Conselho de Administração ~~serão escolhidos~~ será escolhido por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, ~~cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos~~.

Art. 18 - Caberá ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir e avaliar os Diretores da Companhia, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
- c) aprovar a política de transações com partes relacionadas;
- d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, inclusive aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que participe;
- f) convocar a Assembleia Geral;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;

- i) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas, ouvido o Comitê de Auditoria
- j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou acima de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo;
- k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- l) autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures não conversíveis, notas promissórias, *commercial papers* e outros;
- m) aprovar a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;
- n) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para os gastos com pessoal, inclusive concessão de benefícios e acordos coletivos de trabalho, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual;
- o) autorizar o exercício do direito de preferência, e os acordos de acionistas ou de voto [e as indicações para os cargos nos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais e Diretorias Executivas](#) em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia, exceto no caso das Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., para as quais a competência para deliberar sobre estas matérias será da Assembleia Geral;
- p) aprovar a participação no capital social, na constituição e na extinção de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- q) aprovar, na forma do seu Regimento Interno, a instituição de comitês auxiliares do Conselho de Administração - cujos pareceres ou deliberações não são condição necessária para deliberação das matérias no âmbito do Conselho de Administração;
- r) acompanhar as atividades de auditoria interna;
- s) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;
- t) assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;
- u) estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os administradores da Companhia;
- v) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de diretores;
- w) nomear e destituir de forma motivada o titular da área de Auditoria Interna, escolhido dentre os empregados próprios de carreira;
- x) eleger, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, os membros do Comitê de Auditoria e destituí-los, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;
- y) promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios Plurianual e da Estratégia de Longo Prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e,

z) aprovar, nos termos deste Estatuto Social, as políticas complementares, inclusive a política de participações societárias.

Parágrafo Único - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Companhia, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

Seção II

Da diretoria executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva será constituída por ~~11-10~~ ~~(onzedez)~~ Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, observados os requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

§2º - Os Diretores exercerão seus cargos em regime de tempo e de dedicação integral ao serviço da Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, competindo-lhes, porém, obrigatoriamente, o exercício dos cargos correspondentes nas Subsidiárias Integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A.

§3º - Os Diretores, não empregados ou aqueles com contrato de trabalho suspenso, terão direito a uma licença anual remunerada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa, acrescida de um terço da remuneração mensal em vigor.

Art. 20 - Em caso de ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia do Diretor-Presidente, o cargo será exercido ~~pelo Diretor Vice-Presidente~~ por outro Diretor a ser designado.

§1º - Ocorrendo ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia de quaisquer dos demais membros da Diretoria Executiva, esta poderá, mediante a aprovação da maioria de seus membros, atribuir a outro Diretor o exercício temporário das funções respectivas.

§2º - O Diretor-Presidente ou o membro da Diretoria Executiva eleito exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso por escrito, correspondência eletrônica ou outro meio digital com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.

§1º - O Plano de Negócios Plurianual será composto por planos e projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros:

- a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social;
- b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como dos consórcios de que participem;
- c) os valores a serem investidos ou de outra forma oriundos de recursos próprios ou de terceiros; e,
- d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia.

§2º - O Orçamento Anual refletirá o Plano de Negócios Plurianual e, por conseguinte, a Estratégia de Longo Prazo, e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários.

§3º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão:

- a) elaborados com a coordenação do Diretor-Presidente e com a participação de todos os Diretores;
- b) preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte; e,
- c) submetidos ao exame da Diretoria Executiva e, após, à aprovação do Conselho de Administração.

§4º - Dependem de deliberação da Diretoria Executiva as seguintes matérias:

- a) aprovar o plano de organização da Companhia e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações;
- b) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, a Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- c) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual então vigente, assim como suas revisões;
- d) deliberar sobre o remanejamento de investimentos ou despesas previsto no Orçamento Anual que, individualmente ou em conjunto, durante o mesmo exercício financeiro, apresente valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, com a consequente readequação das metas aprovadas, respeitados o Plano de Negócios Plurianual, a Estratégia de Longo Prazo e o Orçamento Anual;
- e) aprovar a alienação ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valores individuais inferiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- f) autorizar os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia, com base no Orçamento Anual aprovado, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, inclusive a realização de aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas, e nos consórcios de que participe;
- g) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação e as contratações no valor até 1% (um por cento) do patrimônio

líquido da Companhia, limitado a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo;

h) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

i) aprovar a designação de empregados próprios para o exercício de cargos gerenciais da Companhia, mediante proposta do Diretor responsável, observado o disposto na alínea “h” do inciso I do art. 23;

j) autorizar os gastos com pessoal, os acordos e demais instrumentos coletivos de trabalho, observados a competência da Assembleia Geral, as diretrizes e os limites aprovados pelo Conselho de Administração e o Orçamento Anual;

k) examinar e deliberar acerca da contratação de consultores externos, quando solicitado por qualquer Diretoria, observado o disposto no art. 18, alínea “j”, e art. 22, § 4º, alínea “g”; e,

l) formular, para a deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, as políticas complementares a este Estatuto Social, inclusive a de participações societárias.

§5º - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, por dois Diretores, ou por mandatário devidamente constituído.

§6º - A outorga de procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ressalvada a competência definida na alínea “c”, inciso I, do art. 23, para a qual será exigida apenas a assinatura do Diretor-Presidente.

§7º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, poderá a Diretoria Executiva conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de negócios jurídicos no âmbito dos órgãos pertencentes à respectiva Diretoria, relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive a comercialização de energia.

§8º - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da Companhia, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

§9º - Nos limites de suas competências e alçadas, poderá a Diretoria Executiva atribuir, em ato formal, a atribuição de alçadas para escalões inferiores, mediante a composição de comitês técnicos com capacidade decisória em matérias específicas.

Art. 23 - Observado o disposto nos artigos precedentes e as boas práticas de governança corporativa, caberá a cada membro da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva, sendo atribuições de seus membros, entre outras:

I - Do Diretor-Presidente:

a) coordenar e administrar os trabalhos da Companhia, assim como todas as atividades estratégicas e institucionais das coligadas, controladas e consórcios de que fizer parte a Companhia;

b) coordenar a elaboração, a consolidação e a implementação da Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual da Companhia, e das coligadas e controladas, nesse último caso, em conjunto com o diretor responsável, e, em ambos os casos, com a participação dos demais Diretores;

c) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente;

- d) assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;
- e) apresentar o relatório anual dos negócios ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- f) admitir e demitir pessoal da Companhia;
- g) responsabilizar-se pelas atividades da Secretaria de Governança, de Planejamento Estratégico, de *Compliance* e de Gestão de Riscos Corporativos;
- h) propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor responsável, as indicações para os cargos gerenciais da Companhia; e,
- i) propor, ao Conselho de Administração, as indicações para os cargos ~~de Administrações~~ Diretorias Executivas, Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais das subsidiárias integrais, das controladas, coligadas e dos consórcios de que a Companhia participe, bem como dos órgãos estatutários da Fundação Forluminas de Seguridade Social – Forluz e da Cemig Saúde, ouvido o Diretor responsável.

~~II – Do Diretor Vice Presidente: colaborar com o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em caso de ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia.~~

III - Do Diretor de Finanças e Relações com Investidores: gerir os processos e atividades relativos à área financeira e relações com investidores.

~~III~~IV - Do Diretor de Gestão Empresarial: planejar e prover as atividades relativas ao suprimento de materiais e serviços, infraestrutura, tecnologia da informação, telecomunicações e serviços transacionais.

IV - Do Diretor de Distribuição e Comercialização: gerir os processos e atividades de distribuição de energia elétrica e comerciais no ambiente de contratação regulado.

VI - Do Diretor de Geração e Transmissão: gerir os processos e atividades de geração e transmissão de energia elétrica.

VI - Do Diretor Comercial: gerir os processos e atividades relativos à comercialização de energia e do uso do sistema elétrico, ao planejamento de mercado, ao relacionamento comercial no ambiente de contratação livre.

VIII - Do Diretor de Gestão de Participações: gerir os processos e atividades relativos ao acompanhamento da gestão de subsidiárias integrais da Companhia à exceção de Cemig GT e Cemig D, controladas, coligadas e às negociações e implementação de parcerias, consórcios, associações e sociedades de propósitos específicos, observada a política de participações.

~~IX~~VIII - Do Diretor de Gestão de Pessoas: coordenar a política e as ações de gestão de pessoas da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas.

IX - Do Diretor Jurídico: planejar, coordenar e administrar as atividades jurídicas da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas.

XI - Do Diretor de Relações Institucionais e Comunicação: coordenar e administrar processos e atividades relativos à comunicação e de relações institucionais, externa e internamente, no âmbito da Companhia, de suas subsidiárias integrais e controladas.

§1º - Em relação às empresas coligadas, os Diretores exercerão suas atividades, nos termos do que disciplinarem os respectivos estatutos sociais ou acordos de acionistas.

§2º - As competências de celebração de contratos e demais negócios jurídicos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não excluem a competência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme o caso, nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto Social no que diz respeito aos limites financeiros e à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração, quando for o caso.

§3º - Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto Social, compete a cada Diretor assegurar a cooperação, a assistência e o apoio aos demais Diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

§4º - Compete a cada Diretor, no âmbito de sua atuação, promover as ações necessárias ao cumprimento e à efetiva implementação das políticas de segurança do trabalho aprovadas pela Companhia.

§5º - As atribuições individuais de cada Diretor serão fixadas de maneira específica no Regimento Interno da Diretoria Executiva, competindo-lhes, dentre outros:

- a) propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, a aprovação de negócios jurídicos afetos a sua área de atuação;
- b) propor, implementar e gerir as políticas de segurança do trabalho no âmbito de suas atividades;
- c) divulgar, em periodicidade mínima anual, no âmbito da Diretoria Executiva, os relatórios de desempenho relacionados às atividades que coordena e acompanha; e,
- d) representar a Companhia perante o mercado, os órgãos, as associações e demais entidades correlatas do setor elétrico, inclusive de regulação e fiscalização.

Seção III

Do comitê de auditoria

Art. 24 - O Comitê de Auditoria é órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de assessoramento do Conselho de Administração, ao qual se reportará, cabendo-lhe, ainda, exercer as demais atividades que a legislação aplicável lhe atribuir.

§1º - O Comitê de Auditoria será composto por ~~3-4~~ ~~(trêsquatro)~~ membros, em sua maioria independentes, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

§2º - Na primeira eleição dos membros do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles, excepcionalmente, será eleito para mandato de 2 (dois) anos.

§3º - As atas das reuniões do Comitê de Auditoria, ~~que serão bimestrais~~, deverão ser divulgadas, salvo quando o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo, hipótese em que apenas o seu extrato será divulgado.

§4º - A restrição prevista no §3º não será oponível aos órgãos de controle e fiscalização a que está sujeita a Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas, os quais terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a obrigação de sigilo e confidencialidade.

§5º - O controle interno a cargo da Controladoria Geral do Estado sobre a Companhia terá caráter subsidiário, submetendo-se aos princípios da motivação, razoabilidade, adequação e proporcionalidade, devendo-se compatibilizar com as atribuições da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria.

§6º - Os membros do Conselho de Administração que compuserem cumulativamente o Comitê de Auditoria perceberão exclusivamente a remuneração deste último.

Art. 25 - O Comitê de Auditoria poderá exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias integrais e controladas da Companhia que vierem a adotar o regime de compartilhamento de Comitê de Auditoria Comum.

Art. 26 - Competirá ao Comitê de Auditoria:

- a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
- d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- e) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração, utilização de ativos e gastos incorridos em nome da Companhia;
- f) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- g) elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- h) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;
- i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e,
- j) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Se criado o comitê de elegibilidade e avaliação, as competências descritas nas alíneas “i” e “j” do presente artigo serão transferidas a este órgão.

Art. 27 - É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas à sua competência.

CAPÍTULO V

Das áreas de controle

Art. 28 - São áreas de controle a auditoria interna, *compliance* e gestão de riscos corporativos.

Parágrafo Único - As áreas de controle devem atuar com independência e deter a prerrogativa de se reportar diretamente ao Conselho de Administração, quando for o caso, nos termos da legislação aplicável.

Art. 29 - A auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração, visando o preparo das demonstrações financeiras, é responsável por aferir:

- a) a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; e,
- b) a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações.

Art. 30 - A área de *compliance*, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por Diretor Estatutário, é responsável por:

- a) gerir o programa de *compliance* da Companhia, mediante prevenção, detecção e resposta a falhas no cumprimento de normas internas e externas e desvios de conduta; e,
- b) coordenar e definir a metodologia a ser utilizada na gestão de controles internos.

Parágrafo Único - O titular da área de *compliance* reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 31 - A área de gestão de riscos corporativos, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por Diretor Estatutário, é responsável por:

- a) coordenar o mapeamento e a gestão do portfólio de riscos corporativos;
- b) apoiar as demais áreas da Companhia na adoção das definições da política de riscos corporativos e dos parâmetros de apetite a risco definidos pelo Conselho de Administração; e,
- c) definir a metodologia a ser utilizada na gestão dos riscos corporativos, e apoiar as demais áreas na sua implementação.

Parágrafo Único - A área de gestão de riscos enviará periodicamente ao Comitê de Auditoria relatórios que contenham seus apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, os quais serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, quando da Assembleia Geral.

§1º - Na composição do Conselho Fiscal observar-se-ão as seguintes regras de indicação:

- a) aos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias e aos acionistas titulares de ações preferenciais fica assegurado o direito de elegerem, em votação em separado, 1 (um) membro, respectivamente, de acordo com a legislação aplicável; e,
- b) a maioria dos membros deverá ser eleita pelo acionista controlador da Companhia, sendo pelo menos 1 (um) servidor público, com vínculo permanente com a Administração Pública.

§2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

§3º - Os cargos dos Conselhos Fiscais das sociedades controladas e/ou coligadas, cujo preenchimento couber à Companhia, serão indicados conforme critérios e política de elegibilidade e avaliação aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 33 - No caso de renúncia ao cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito, pela assembleia geral, o novo membro, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

Art. 34 - Competem ao Conselho Fiscal as atribuições fixadas na legislação aplicável, bem como, no que não conflitar com a legislação brasileira, aquelas requeridas pelas leis dos países em que as ações da Companhia são listadas e negociadas, dentre elas:

- a) fiscalizar, por quaisquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar, por quaisquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e,
- h) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Art. 35 - A remuneração global ou individual dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, em consonância com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Do exercício social

Art. 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de acordo com a legislação aplicável, podendo ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.

Art. 37 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

Parágrafo Único - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;
- b) 50% (cinquenta por cento) será distribuído, como dividendo obrigatório, aos acionistas da Companhia, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social e a legislação aplicável; e,
- c) o saldo, após a retenção prevista em orçamento de capital e/ou investimento elaborado pela administração da Companhia, com observância da Estratégia de Longo Prazo e da política de dividendos nela prevista e devidamente aprovado, será aplicado na constituição de reserva de lucros destinada à distribuição de dividendos extraordinários, nos termos do art. 39 deste Estatuto Social, até o limite máximo previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 38 - Os dividendos serão distribuídos, obedecida a ordem abaixo:

- a) dividendo anual mínimo assegurado às ações preferenciais;
- b) dividendo às ações ordinárias, até um percentual igual àquele assegurado às ações preferenciais.

§1º - Uma vez distribuídos os dividendos previstos nas alíneas “a” e “b” do caput deste artigo, as ações preferenciais concorrerão em igualdade com as ações ordinárias na eventual distribuição de dividendos adicionais.

§2º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, a título de juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

§3º - As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Art. 39 - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a cada dois anos ou em menor periodicidade se a disponibilidade de caixa da Companhia o permitir, a Companhia utilizará a reserva de lucros prevista na alínea “c” do parágrafo único do art. 37 deste Estatuto Social para a distribuição de dividendos extraordinários, até o limite do caixa disponível, conforme determinado pelo Conselho de Administração com observância da Estratégia de Longo Prazo e da política de dividendos nela prevista.

Art. 40 - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Art. 41 - É assegurada a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, mediante critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e limites estabelecidos pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Da responsabilidade dos administradores

Art. 42 - Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do presente Estatuto Social.

Art. 43 - A Companhia assegurará aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

§1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação ou mandato dos administradores da Companhia.

§2º - A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§3º - A contratação do seguro pode abranger também a defesa dos segurados em outras esferas, desde que os atos não impliquem manifestar ilegalidade ou abuso de poder.

§4º - Alternativamente à contratação ou ao acionamento do seguro, sempre que a cobertura das despesas processuais e honorários e outros revelar-se mais econômica, é possível a contratação, pela Companhia, de escritório externo especializado para a defesa dos atos impugnados.

§5º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

CAPÍTULO IX

Da resolução de conflitos

Art. 44 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, antecedida de mediação, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 ou a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas na legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede, nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1 da B3.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, observado o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Art. 45 - O ingresso no quadro permanente de empregados da Companhia dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - Os empregados estão sujeitos à legislação do trabalho aplicável e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 46 - Na celebração de contratos e demais negócios jurídicos entre a Companhia e suas partes relacionadas, incluindo o Estado de Minas Gerais, será observada a política de transações com partes relacionadas da Companhia.

Art. 47 - Nas referências ao termo “legislação aplicável” previstas neste Estatuto Social, incluem-se as normas regulatórias, observada a prevalência da lei sobre normas de natureza infralegal.

Art. 48 - Os *covenants* financeiros atualmente estabelecidos para a Companhia constarão obrigatoriamente da política de dividendos e endividamento da Companhia, a ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 49 - As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação aplicável, serão aprovadas pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 50 - Os administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia sobre:

- a) legislação societária e de mercado de capitais;
- b) divulgação de informações;
- c) controle interno;
- d) código de conduta;
- e) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) licitações e contratos; e,
- g) demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo Único - É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 51 - Para fins do disposto no art. 17, §2º, IV, e art. 22, §1º, V, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, não se consideram como impeditivos de indicação dos administradores, inclusive dos independentes, a contratação da CEMIG e suas subsidiárias integrais para as atividades realizadas em monopólio natural, na condição de consumidor.

CAPÍTULO XI

Das disposições transitórias

Art. 52 - As regras referentes aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria previstas neste Estatuto Social serão aplicadas a partir dos mandatos iniciados após a alteração deste Estatuto Social, por força da adaptação preconizada pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto Estadual nº 47.154/2017.

§1º - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Companhia terá início com a eleição realizada imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social, findando-se na Assembleia Geral Ordinária de 2020.

§2º - Não se considerará como um novo mandato para os efeitos do art. 13, §2º, art. 19 e art. 32 deste Estatuto Social, o interregno entre a última Assembleia Geral Ordinária realizada em 30-04-2018 e a eleição imediatamente após a aprovação deste Estatuto Social.

Art. 53 - Até que o representante dos empregados no Conselho de Administração seja escolhido na forma da alínea “c” do §3º e do §4º do art. 13 deste Estatuto Social, será designado como suplente um empregado que atenda aos requisitos próprios, comunicando-se a designação aos sindicatos representantes das categorias.

Art. 54 - Até que ocorram as definições específicas pelo Conselho de Administração, serão mantidos em funcionamento os processos internos, a estrutura organizacional e as denominações em uso na Companhia na data de aprovação deste Estatuto Social.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Anexo III - Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos - Artigo 11 ICVM 481/09

Reforma do Estatuto social:

Justificativas:

Considerando ser oportuno um redesenho organizacional da Companhia, para melhoria da governança e eficiência operacional, de forma a otimizar as melhores práticas de mercado e a permitir agilidade na tomada de decisões.

Impactos econômicos:

Redução do valor despendido com honorários e outras despesas, com a extinção dos cargos de membro suplente do Conselho de Administração e extinção do cargo de Diretor Vice-Presidente; e, acréscimo do valor despendido com honorários pagos para mais um membro do Comitê de Auditoria, com a alteração de sua composição de 3 (três) para 4 (quatro) membros.

Impactos jurídicos:

Não tem.

**Anexo IV – Laudo de Avaliação da Rio Minas Energia Participações S.A. –
RME**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA RIO MINAS ENERGIA
PARTICIPAÇÕES S.A. PARA FINS DE INCORPORAÇÃO**

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018.

À Administração da
Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig
Av. Barbacena, 1.219 – 22º Andar
Belo Horizonte - MG

Em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 6º do artigo 8º da Lei 6.404/76, a Administração da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig (“Cemig”) indicou três peritos para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Rio Minas Energia Participações S.A.– RME (“RME” ou “Companhia”), detalhados no anexo deste documento, pelo seu valor contábil. Essa indicação será ratificada em assembleia geral extraordinária da Cemig.

1. DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Os contadores abaixo identificados foram nomeados peritos para procederem à avaliação do Patrimônio Líquido da RME, e elaboraram o presente Laudo de avaliação de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido no item 7 do pronunciamento contábil NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis:

- Flávio de Almeida Araújo, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 86.861;
- Leonardo Felipe Mesquita, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 85.260;
- Leonardo George de Magalhães, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 53.140.

Em atendimento aos requisitos da Instrução CVM nº 319/99, e alterações posteriores, os peritos declaram que: (a) não têm interesse direto ou indireto, na Companhia ou nas operações por ela realizada. (b) não encontraram limitações impostas pelos controladores ou administradores que dificultasse ou pudesse ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para emissão de suas conclusões.

A perícia contábil foi realizada de acordo com a NBC T 13, e compreendeu (a) o planejamento dos trabalhos; (b) a aplicação de procedimentos julgados necessários nas circunstâncias; (c) a emissão do laudo pericial de avaliação do patrimônio a ser incorporado.

2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A EMPRESA AVALIADA OBJETO DA INCORPORAÇÃO

A Rio Minas Energia Participações S.A. é uma subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - Cemig, constituída em 23 de março de 2006, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, e tem por objeto a participação, direta ou indireta, no capital de empresas que atuem no setor de energia elétrica. A RME é investidora direta da Light S.A., e possui 22.226.150 ações ordinárias, representando 10,90% do capital social da investida.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO E DATA-BASE

A avaliação do patrimônio líquido contábil da RME, na data-base de 31 de outubro de 2018, tem por objetivo a incorporação do seu acervo líquido por sua controlada Cemig, em conformidade com os artigos 226 e 227 da Lei 6.404/76.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS

Visando assegurar a adequação dos valores contábeis dos elementos ativos e passivos que compõem o balanço patrimonial da RME, em 30 de outubro de 2018, adotamos os seguintes procedimentos:

- Leitura das Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2017;
- Leitura do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., emitido em 29 de maio de 2018, sem ressalva em relação ao Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2017;
- Revisão analítica da movimentação dos saldos de ativo e passivo no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de outubro de 2018.

Em 31 de outubro de 2018, os livros contábeis da RME encontram-se revestidos das formalidades legais pertinentes e estão escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Os peritos utilizaram informações e dados históricos auditados por terceiros e dados fornecidos pela administração da RME, via e-mail. Sendo assim, assumimos como verdadeiros os dados e informações obtidos para este laudo.

O presente laudo foi confeccionado para uso único e exclusivo da Cemig, visando o objetivo mencionado no item 3.

5. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial levantado em 31 de outubro de 2018 foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Os peritos verificaram que os ativos e passivos da RME encontram-se devidamente contabilizados.

6. COMPOSIÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO

6.1. Avaliação Contábil e data-base:

O acervo líquido contábil da RME, em 31 de outubro de 2018, é representado, de forma sintética, pelas seguintes rubricas contábeis:

ATIVO	Em reais (R\$)
Ativos Circulantes e não Circulantes	440.816.720,36
PASSIVO	
Passivos Circulantes e não Circulantes	1.658.961,94
PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL	439.157.758,42

6.2. Patrimônio Líquido a Preços de Mercado

Embora a Cemig seja Companhia Aberta, a avaliação a preços de mercado ou outra técnica de avaliação econômico-financeira não se justifica, conforme previsão do Artigo 264 da Lei 6.404/76, uma vez que trata-se de incorporação de sociedade subsidiária integral, não havendo determinação de relação de substituição que possa ser objeto de comparação e/ou direito de recesso. Dessa forma, não haverá modificação do patrimônio líquido da Cemig, tampouco emissão de novas ações, motivo pelo qual não cabe avaliação a preços de mercado.

6.3. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores

Nos termos do Artigo 224, Inciso III da Lei 6.404/76, as variações patrimoniais ocorridas entre a Data-Base deste laudo e a data de Incorporação da RME serão apropriadas diretamente pela Cemig, quando então, no momento da efetiva incorporação, os saldos das rubricas existentes no balancete analítico da RME serão incorporados linha a linha pela Cemig.

7. CONCLUSÃO

Em decorrência dos procedimentos e das análises efetuadas, concluímos que o valor do patrimônio líquido da RME, em 31 de outubro de 2018, é de R\$439.157.758,42 (quatrocentos e trinta e nove milhões, cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Perito: Flávio de Almeida Araújo

Perito: Leonardo Felipe Mesquita

Perito: Leonardo George de Magalhães

ANEXO I – BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/10/2018 EM R\$

ATIVO		PASSIVO E PL	
CIRCULANTE	3.983.235,23	CIRCULANTE	1.658.961,94
NÃO CIRCULANTE	436.833.485,13	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	439.157.758,42
TOTAL DO ATIVO	440.816.720,36	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	440.816.720,36

Anexo V – Protocolo e Justificação de Incorporação da RME

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA RME - RIO MINAS ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS

Celebrado entre

RIO MINAS ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Na qualidade de Incorporada

E

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS

Na qualidade de Incorporadora

BELO HORIZONTE - DEZEMBRO DE 2018

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA RME - RIO MINAS ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- (a) **RME - RIO MINAS ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.925.628/0001-47, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 19º andar, Ala B1, Sala 3, CEP 30190-924, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEMG sob o NIRE 3130010604-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social (doravante denominada simplesmente como “RME” ou “Incorporada”); e
- (b) **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**, constituída em 22 de maio de 1952, como sociedade por ações, de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, CEP 30190-131, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEMG sob o NIRE 3130004012.7, neste ato representada na forma do seu estatuto social (doravante denominada simplesmente como “Cemig” ou “Incorporadora”)

(Incorporada e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente “Partes” e, individualmente, “Parte”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE a RME é uma companhia de capital fechado que tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas;

CONSIDERANDO QUE a Cemig é uma companhia constituída em 22 de maio de 1952, como sociedade por ações, de economia mista, destina-se a construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos; a desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em quaisquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; a prestar serviços de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e, a exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social, incluindo o desenvolvimento, a exploração de sistemas de telecomunicação, de informação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológicos e a inovação.

CONSIDERANDO QUE a Cemig é titular de 682.710.704 (seiscentos e oitenta e dois milhões, setecentas e dez mil, setecentas e quatro) ações ordinárias e 682.710.702 (seiscentos e oitenta

e dois milhões, setecentas e dez mil, setecentas e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Incorporada, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social;

CONSIDERANDO QUE, observados os termos e condições aqui apresentados, a Cemig pretende incorporar a RME e essa pretende ser incorporada pela Cemig;

CONSIDERANDO QUE as administrações da Incorporadora e da Incorporada acreditam que a incorporação da RME pela Cemig será benéfica para as sociedades envolvidas, pois permitirá a racionalização e simplificação da estrutura societária, bem como propiciará uma redução nos custos e despesas operacionais das sociedades; e

RESOLVEM AS PARTES firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), o presente “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da RME - Rio Minas Energia Participações S.A. pela Companhia Energética de Minas Gerais.”, o qual, observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados, será submetido à apreciação das respectivas assembleias gerais extraordinárias da Incorporadora e da Incorporada (“Protocolo e Justificação”).

CLÁUSULA 1ª

INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Interpretação. Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto:

- (a) Os títulos e cabeçalhos servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência;
- (b) Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”;
- (c) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (d) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; e
- (e) Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data de assinatura deste Protocolo e Justificação.

1.2. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

CLÁUSULA 2ª

OBJETO

2.1. Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da incorporação da RME pela Cemig, de modo que a RME será extinta e a Cemig continuará existente e sucederá a Incorporada, a título universal, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Incorporada, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. (“Incorporação” ou “Operação”).

2.2. Efeitos da Operação. Por meio da Operação, tendo em vista que a Incorporadora é detentora de 100% do capital social da Incorporada, não haverá substituição de ações da Incorporada por ações da Incorporadora. Com a extinção das ações da Incorporada, o valor do investimento registrado no ativo da Incorporadora será substituído pelo valor do patrimônio líquido da Incorporada, conforme laudo de avaliação.

CLÁUSULA 3ª

JUSTIFICAÇÃO, MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO E BENEFÍCIOS

3.1. Motivos e Fins da Operação. A Operação se insere no contexto reorganização dos negócios das Partes, alinhada à estratégia da Cemig em racionalizar sua estrutura societária, possibilitando o aumento da eficiência operacional e a rentabilidade, visando o ganho de benefícios administrativos, econômicos e financeiros para as Partes na forma como descrito na Cláusula 3.2 abaixo.

3.2. Interesse dos Acionistas na Operação e Benefícios para as Partes. A Operação trará consideráveis benefícios às Partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam:

- (i) Racionalização e simplificação da estrutura societária e, conseqüentemente, redução de custos e despesas operacionais combinadas; e
- (ii) Melhor aproveitamento dos recursos das sociedades envolvidas, trazendo consideráveis benefícios às sociedades de ordem administrativa e econômica, sem o comprometimento do bom andamento dos negócios sociais.

CLÁUSULA 4ª

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

4.1. Composição do Capital Social da Incorporada antes da Operação. O capital social da RME, nesta data, é de R\$403.039.758,54 (quatrocentos e três milhões, trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais, cinquenta e quatro centavos), representado por: a)

682.710.704 (seiscentos e oitenta e dois milhões, setecentas e dez mil, setecentas e quatro) ações ordinárias; e, b) 682.710.702 (seiscentos e oitenta e dois milhões, setecentas e dez mil, setecentas e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da Cemig, empresa constituída como sociedade por ações, de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, CEP 30190-131, conforme constante no livro de registro de ações nominativas da RME.

4.2. Composição do Capital Social da Incorporadora. O capital social da Cemig, nesta data, é de R\$7.293.763.005,00 (sete bilhões, duzentos e noventa e três milhões, setecentos e sessenta e três mil e cinco reais) representado por: a) 487.614.213 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, seiscentas e quatorze mil, duzentas e treze) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$5,00 cada; e, b) 971.138.388 (novecentos e setenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, trezentas e oitenta e oito) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de R\$5,00 cada, conforme constante no livro de registro de ações nominativas da Cemig.

CLÁUSULA 5ª

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES DEPOIS DA OPERAÇÃO

5.1. Extinção da Incorporada. Em decorrência da Operação, a RME será incorporada pela Cemig e extinta de pleno direito, de modo que as ações de emissão da RME, totalmente detidas pela Cemig, serão canceladas no âmbito da Operação.

5.2. Composição do Capital Social da Incorporadora. Não haverá alteração no Capital Social da Incorporadora, conforme informado na CLÁUSULA 9ª abaixo.

CLÁUSULA 6ª

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS

6.1. Direitos Políticos e Patrimoniais das Ações da Incorporada. Não haverá emissão de ações da Incorporada decorrentes da realização da Operação.

6.2. Alterações dos Direitos Políticos e Patrimoniais das Ações da Incorporadora. Não haverá emissão de ações da Incorporadora decorrentes da realização da Operação.

CLÁUSULA 7ª

DIREITO DE RETIRADA E RECONSIDERAÇÃO DA OPERAÇÃO

7.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporada. Tendo em vista que a Cemig é a única acionista da RME, a aprovação da Incorporação na assembleia geral extraordinária da RME dependerá do voto afirmativo da sua única acionista. Desse modo, inexistirá acionista dissidente da deliberação da assembleia geral extraordinária da RME, nos termos do

artigo 137 e do artigo 230 da Lei das S.A. Com relação à Incorporadora, não há previsão legal ou estatutária que confira direito de retirada de eventuais dissidentes.

7.2. Reconsideração da Operação. Visto que não haverá o exercício de direito de retirada de acionistas da Incorporada, não haverá a possibilidade de reconsideração da Operação por risco à estabilidade financeira das Partes, prevista no artigo 137, §3º, da Lei das S.A.

CLÁUSULA 8ª

TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DE TITULARIDADE DE OUTRA

8.1. Tratamento das Ações da Incorporadora de Titularidade da Incorporada. A totalidade das ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da RME serão atribuídas à Cemig, na qualidade de acionista única da RME, nos termos da CLÁUSULA 9ª abaixo.

CLÁUSULA 9ª

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA

9.1. Aumento do Capital Social da Incorporadora. A incorporação não resultará em alteração no patrimônio líquido da Incorporadora, uma vez que o patrimônio líquido da Incorporada já está integralmente refletido no patrimônio líquido da Incorporadora em decorrência do critério de contabilização pelo método de equivalência patrimonial. Conseqüentemente, não haverá aumento do capital social da Incorporadora e nem tampouco a emissão de novas ações.

9.2. Única Acionista. Na data da Operação, a Cemig, única acionista da RME, passará a ser a legítima titular da totalidade das ações de emissão da RME.

CLÁUSULA 10

RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

10.1. . Por se tratar de incorporação de sociedade subsidiária integral, por sua controladora, não existindo outros acionistas da Incorporada, e, considerando que não haverá aumento de capital da Incorporadora, não será necessário confrontar os parâmetros de relação de troca, não havendo qualquer informação adicional a ser disponibilizada aos acionistas da Incorporadora.

10.1.1. A não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Incorporada e da Incorporadora a preços de mercado, para fins da comparação prevista no artigo 264 da Lei das S.A., será objeto de apreciação na assembleia geral extraordinária da

Incorporadora e a não adoção do laudo a valor de mercado foi devidamente justificado no item 6 do Laudo de Avaliação Patrimonial da RME.

CLÁUSULA 11

ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

11.1. Elementos Patrimoniais Ativos e Passivos. Será vertida para a Cemig, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da RME, com base no seu valor contábil, apurado no balanço da Incorporada levantado em 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA 12

AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

12.1. Peritos Contadores. As Partes, para a elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada, conforme disposto no art. 8 da Lei 6.404/1976. e nos termos dos artigos 226 e 227 da mesma Lei, nomearam, ad referendum dos acionistas, os peritos contadores, Flávio de Almeida Araújo, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 86.861, Leonardo Felipe Mesquita, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 85.260 e Leonardo George de Magalhães, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 53.140 (“Peritos Contadores”).

12.2. Ratificação da Contratação e Nomeação dos Peritos Contadores. A escolha, a contratação e a nomeação dos Peritos Contadores para elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada deverão ser ratificadas pela Incorporada, na qualidade de única acionista da Incorporadora.

12.3. Declaração dos Peritos Contadores. Nos termos da legislação vigente, os Peritos Contadores declararam: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Incorporada ou da Incorporadora; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminuam a independência necessária ao desempenho de suas funções; e, (iii) que não tiveram, por parte dos controladores e administradores das Partes, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

12.4. Crterios de Avaliação e Data Base. O critério de avaliação adotado foi o valor contábil dos bens, direitos e obrigações refletidos no balanço-base da Incorporada, apurado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, considerando-se, para tanto, o balanço da Incorporada datado de 30 de outubro de 2018 (“Data Base”), bem como os seus respectivos livros e registros contábeis, analíticos e auxiliares.

12.5. Laudo de Avaliação. O laudo de avaliação que apresenta os resultados da avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., passa a integrar o presente Protocolo e Justificação na forma do Anexo 12.5 (“Laudo de Avaliação”).

12.6. Valor Atribuído. Tendo sido previamente informado sobre sua indicação como avaliadores ad referendum dos acionistas das Companhias, os Peritos Contadores determinaram, com base no balanço de 31 de outubro de 2018, que o valor do acervo líquido patrimonial contábil da Incorporada é de R\$439.157.758,42 (quatrocentos e trinta e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Após os ajustes descritos no Capítulo 06 do Laudo de Avaliação haverá a eliminação do investimento da Incorporada na Incorporadora.

12.7. Variações Patrimoniais. Os saldos das contas devedoras e credoras da RME passarão aos livros contábeis da Cemig, fazendo-se as necessárias adaptações. Considerando que a Data Base da Operação não coincide com a data dos eventos societários destinados a aprovar o presente instrumento, as variações patrimoniais da RME que ocorrerem entre a Data Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão assumidas e suportadas exclusivamente pela Incorporadora, mas os eventuais ajustes fiscais ocorridos nesse interregno de tempo serão considerados pela RME, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 13

EXTINÇÃO DA INCORPORADA

13.1. Extinção da Incorporada. Com a efetivação da Incorporação, a RME será extinta para todos os fins de direito, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

CLÁUSULA 14

SUCESSÃO DA INCORPORADA

14.1. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações. A Cemig sucederá a RME, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada incorporados pela Cemig.

14.2. Registro e Averbação da Sucessão. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Cemig em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da RME pela Cemig.

CLÁUSULA 15
ATOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES NOS ESTATUTOS

15.1. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da RME para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; e (iii) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

15.2. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Cemig para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da RME e da Cemig a preços de mercado, para fins do artigo 264 da Lei das S.A.; (iii) a ratificação da nomeação dos Peritos Contadores para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iv) o Laudo de Avaliação; (v) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (vi) a alteração do estatuto social da Cemig para contemplar o aumento do capital social decorrente da Incorporação; e, (vii) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

15.3. Alteração do Estatuto Social da Incorporada. Como a Operação será realizada com a extinção da RME, não haverá qualquer modificação no estatuto social da RME.

15.4. Alteração do Estatuto Social da Incorporadora. Em virtude de não haver aumento do capital social da Incorporadora, não haverá qualquer modificação no estatuto social da Cemig.

15.5. Filiais. A Operação não resultará na abertura de filiais da Cemig.

CLÁUSULA 16
DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação, os administradores da RME e da Cemig deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

16.2. Negócios Dependentes. Este Protocolo e Justificação é celebrado no contexto da reorganização societária da Cemig e da RME, conforme informado no preâmbulo deste instrumento. Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias conexas submetidas aos acionistas das Partes nas assembleias gerais extraordinárias que deliberarem sobre este Protocolo e Justificação e a Incorporação são negócios jurídicos

reciprocamente dependentes, sendo intenção das Partes que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

16.3. Capacidade. Cada Parte assina este Protocolo e Justificação e declara: (i) estar ciente das obrigações decorrentes deste instrumento e da legislação que rege este instrumento; (ii) ter sido assistida por advogados e que, em virtude de suas atividades cotidianas na gestão de suas respectivas empresas, ter compreensão integral de todos os termos e condições deste instrumento; e, (iii) não estar sujeita a qualquer necessidade econômica ou financeira excepcional, assumindo integralmente os encargos e riscos inerentes à Operação.

16.4. Custos e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

16.5. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte, se necessário.

16.6. Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. para a proposta de incorporação da RME pela Cemig e deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos acionistas das Partes.

16.7. Acordo Integral. Este instrumento de Protocolo e Justificação constitui o único e integral acordo entre as Partes no tocante à Operação, que constitui seu objeto, substituindo e superando para todos os efeitos quaisquer outros documentos assinados anteriormente a esta data.

16.8. Sobrevivência de Cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha a ser considerado inválido ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidos e em pleno vigor.

16.9. Renúncia; Não Exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

16.10. Aditamentos. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado ou aditado por escrito, em instrumento particular assinado por todos os seus subscritores.

16.11. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

16.12. Anexos. Este instrumento particular de Protocolo e Justificação contém 1 (um) anexo, cuja numeração é atribuída conforme a cláusula que se refere ao referido anexo, e é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

16.13. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

16.14. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

[Restante intencionalmente deixado em branco. Assinaturas na próxima página.]

[Esta página de assinaturas é parte integrante do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da RME - Rio Minas Energia Participações S.A.-RME, pela Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, a ser aprovado nas Assembleias Gerais Extraordinárias da RME e Cemig].

Incorporada:

RME - RIO MINAS ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Incorporadora:

COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA RME - RIO MINAS ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
PELA COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS**

ANEXO 12.5

**LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA RME - RIO MINAS ENERGIA
PARTICIPAÇÕES S.A. PARA FINS DE INCORPORAÇÃO**

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018.

À Administração da
Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig
Av. Barbacena, 1.219 – 22º Andar
Belo Horizonte - MG

Em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 6º do artigo 8º da Lei 6.404/76, a Administração da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig (“Cemig”) indicou três peritos para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da RME - Rio Minas Energia Participações S.A (“RME” ou “Companhia”), detalhados no anexo deste documento, pelo seu valor contábil. Essa indicação será ratificada em assembleia geral extraordinária da Cemig.

1. DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Os contadores abaixo identificados foram nomeados peritos para procederem à avaliação do Patrimônio Líquido da RME, e elaboraram o presente Laudo de avaliação de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido no item 7 do pronunciamento contábil NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis:

- Flávio de Almeida Araújo, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 86.861;
- Leonardo Felipe Mesquita, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 85.260;
- Leonardo George de Magalhães, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 53.140.

Em atendimento aos requisitos da Instrução CVM nº 565/2015, e alterações posteriores, os peritos declaram que: (a) não têm interesse direto ou indireto, na Companhia ou nas operações por ela realizada. (b) não encontraram limitações impostas pelos controladores ou administradores que dificultasse ou pudesse ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para emissão de suas conclusões.

A perícia contábil foi realizada de acordo com a NBC T 13, e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos; (b) a aplicação de procedimentos julgados necessários nas circunstâncias; e, (c) a emissão do laudo pericial de avaliação do patrimônio a ser incorporado.

2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A EMPRESA AVALIADA OBJETO DA INCORPORAÇÃO

A RME é uma subsidiária integral da Cemig, e foi constituída em 23 de março de 2006, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, tendo por objeto a participação, direta ou indireta, no capital de empresas que atuem no setor de energia elétrica. A RME é investidora direta da Light S.A., e possui 22.226.150 ações ordinárias, representando 10,90% do capital social da investida.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO E DATA-BASE

A avaliação do patrimônio líquido contábil da RME, na data-base de 31 de outubro de 2018, tem por objetivo a incorporação do seu acervo líquido por sua controlada Cemig, em conformidade com os artigos 226 e 227 da Lei 6.404/76.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS

Visando assegurar a adequação dos valores contábeis dos elementos ativos e passivos que compõem o balanço patrimonial da RME, em 30 de outubro de 2018, adotamos os seguintes procedimentos:

- Leitura das Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2017;
- Leitura do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., emitido em 29 de maio de 2018, sem ressalva em relação ao Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2017;
- Revisão analítica da movimentação dos saldos de ativo e passivo no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de outubro de 2018.

Em 31 de outubro de 2018, os livros contábeis da RME encontram-se revestidos das formalidades legais pertinentes e estão escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Os peritos utilizaram informações e dados históricos auditados por terceiros e dados fornecidos pela administração da RME. Sendo assim, assumimos como verdadeiros os dados e informações obtidos para este laudo.

O presente laudo foi confeccionado para uso único e exclusivo da Cemig, visando o objetivo mencionado no item 3.

5. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial levantado em 31 de outubro de 2018 foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Os peritos verificaram que os ativos e passivos da RME encontram-se devidamente contabilizados.

6. COMPOSIÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO

6.1. Avaliação Contábil e data-base:

O acervo líquido contábil da RME, em 31 de outubro de 2018, é representado, de forma sintética, pelas seguintes rubricas contábeis:

ATIVO	Em reais (R\$)
Ativos Circulantes e Não Circulantes	440.816.720,36
PASSIVO	
Passivos Circulantes e Não Circulantes	1.658.961,94
PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL	439.157.758,42

6.2. Patrimônio Líquido a Preços de Mercado

Embora a Cemig seja companhia aberta, a avaliação a preços de mercado ou outra técnica de avaliação econômico-financeira não se justifica, conforme previsão do Artigo 264 da Lei 6.404/76, uma vez que se trata de incorporação de sociedade subsidiária integral, não havendo determinação de relação de substituição que possa ser objeto de comparação e/ou direito de recesso. Dessa forma, não haverá

modificação do patrimônio líquido da Cemig, tampouco emissão de novas ações, motivo pelo qual não cabe avaliação a preços de mercado.

6.3. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores

Nos termos do Artigo 224, Inciso III da Lei 6.404/76, as variações patrimoniais ocorridas entre a Data-Base deste laudo e a data de Incorporação da RME serão apropriadas diretamente pela Cemig, quando então, no momento da efetiva incorporação, os saldos das rubricas existentes no balancete analítico da RME serão incorporados linha a linha pela Cemig.

7. CONCLUSÃO

Em decorrência dos procedimentos e das análises efetuadas, concluímos que o valor do patrimônio líquido da RME, em 31 de outubro de 2018, é de R\$439.157.758,42 (quatrocentos e trinta e nove milhões, cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Perito: Flávio de Almeida Araújo

Perito: Leonardo Felipe Mesquita

Perito: Leonardo George de Magalhães

ANEXO I – BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/10/2018 EM R\$

ATIVO		PASSIVO E PL	
CIRCULANTE	3.983.235,23	CIRCULANTE	1.658.961,94
NÃO CIRCULANTE	436.833.485,13	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	439.157.758,42
TOTAL DO ATIVO	440.816.720,36	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	440.816.720,36

**Anexo VI – Laudo de Avaliação da Luce Empreendimentos e Participações
S. A. - LEPSA**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA LUCE EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES S.A. PARA FINS DE INCORPORAÇÃO**

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018.

À Administração da
Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig
Av. Barbacena, 1.219 – 22º Andar
Belo Horizonte - MG

Em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 6º do artigo 8º da Lei 6.404/76, a Administração da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig (“Cemig”) indicou três peritos para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Luce Empreendimentos e Participações S. A. (“LEPSA” ou “Companhia”), detalhados no anexo deste documento, pelo seu valor contábil. Essa indicação será ratificada em assembleia geral extraordinária da Cemig.

1. DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Os contadores abaixo identificados foram nomeados peritos para procederem à avaliação do Patrimônio Líquido da LEPSA, e elaboraram o presente Laudo de avaliação de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido no item 7 do pronunciamento contábil NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis:

- Flávio de Almeida Araújo, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 86.861;
- Leonardo Felipe Mesquita, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 85.260;
- Leonardo George de Magalhães, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 53.140.

Em atendimento aos requisitos da Instrução CVM nº 319/99, e alterações posteriores, os peritos declaram que: (a) não têm interesse direto ou indireto, na Companhia ou nas operações por ela realizada. (b) não encontraram limitações impostas pelos controladores ou administradores que dificultasse ou pudesse ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para emissão de suas conclusões.

A perícia contábil foi realizada de acordo com a NBC T 13, e compreendeu (a) o planejamento dos trabalhos; (b) a aplicação de procedimentos julgados necessários nas circunstâncias; (c) a emissão do laudo pericial de avaliação do patrimônio a ser incorporado.

2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A EMPRESA AVALIADA OBJETO DA INCORPORAÇÃO

A Luce Empreendimentos e Participações S. A. é uma subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - Cemig, constituída em 17 de dezembro de 2009, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, e tem por objeto a participação, direta ou indireta, no capital de empresas que atuem no setor de energia elétrica. A LEPSA é investidora direta da Light S.A., e possui 26.576.149 ações ordinárias, representando 13,03% do capital social da investida.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO E DATA-BASE

A avaliação do patrimônio líquido contábil da RME, na data-base de 31 de outubro de 2018, tem por objetivo a incorporação do seu acervo líquido por sua controlada Cemig, em conformidade com os artigos 226 e 227 da Lei 6.404/76.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS

Visando assegurar a adequação dos valores contábeis dos elementos ativos e passivos que compõem o balanço patrimonial da LEPSA, em 30 de outubro de 2018, adotamos os seguintes procedimentos:

- Leitura das Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2017;
- Leitura do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., emitido em 29 de maio de 2018, sem ressalva em relação ao Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2017;
- Revisão analítica da movimentação dos saldos de ativo e passivo no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de outubro de 2018.

Em 31 de outubro de 2018, os livros contábeis da LEPSA encontram-se revestidos das formalidades legais pertinentes e estão escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Os peritos utilizaram informações e dados históricos auditados por terceiros e dados fornecidos pela administração da LEPSA, via e-mail. Sendo assim, assumimos como verdadeiros os dados e informações obtidos para este laudo.

O presente laudo foi confeccionado para uso único e exclusivo da Cemig, visando o objetivo mencionado no item 3.

5. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial levantado em 31 de outubro de 2018 foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Os peritos verificaram que os ativos e passivos da LEPSA encontram-se devidamente contabilizados.

6. COMPOSIÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO

6.1. Avaliação Contábil e data-base:

O acervo líquido contábil da LEPSA, em 31 de outubro de 2018, é representado, de forma sintética, pelas seguintes rubricas contábeis:

ATIVO	Em reais (R\$)
Ativos Circulantes e não Circulantes	444.913.241,75
PASSIVO	
Passivos Circulantes e não Circulantes	2.969.760,13
PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL	441.943.481,62

6.2. Patrimônio Líquido a Preços de Mercado

Embora a Cemig seja Companhia Aberta, a avaliação a preços de mercado ou outra técnica de avaliação econômico-financeira não se justifica, conforme previsão do Artigo 264 da Lei 6.404/76, uma vez que trata-se de incorporação de sociedade subsidiária integral, não havendo determinação de relação de substituição que possa ser objeto de comparação e/ou direito de resgate. Dessa forma, não haverá modificação do patrimônio líquido da Cemig, tampouco emissão de novas ações, motivo pelo qual não cabe avaliação a preços de mercado.

6.3. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores

Nos termos do Artigo 224, Inciso III da Lei 6.404/76, as variações patrimoniais ocorridas entre a Data-Base deste laudo e a data de Incorporação da LEPSA serão apropriadas diretamente pela Cemig, quando então, no momento da efetiva incorporação, os saldos das rubricas existentes no balancete analítico da LEPSA serão incorporados linha a linha pela Cemig.

7. CONCLUSÃO

Em decorrência dos procedimentos e das análises efetuadas, concluímos que o valor do patrimônio líquido da LEPSA, em 31 de outubro de 2018, é de R\$441.943.481,62 (quatrocentos e quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Perito: Flávio de Almeida Araújo

Perito: Leonardo Felipe Mesquita

Perito: Leonardo George de Magalhães

ANEXO I – BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/10/2018 EM R\$

ATIVO		PASSIVO E PL	
CIRCULANTE	8.080.116,60	CIRCULANTE	2.969.760,13
NÃO CIRCULANTE	436.833.125,15	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	441.943.481,62
TOTAL DO ATIVO	444.913.241,75	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	444.913.241,75

Anexo VII - Protocolo e Justificação de Incorporação da LEPSA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA LUCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS**

Celebrado entre

LUCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Na qualidade de Incorporada

E

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS

Na qualidade de Incorporadora

BELO HORIZONTE - DEZEMBRO DE 2018

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA LUCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- (a) **LUCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.117/0001-01, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 19º andar, Ala B1, Sala 4, CEP 30190-924, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEMG sob o NIRE 3130010758-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social (doravante denominada simplesmente como “LEPSA” ou “Incorporada”); e
- (b) **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**, constituída em 22 de maio de 1952, como sociedade por ações, de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, CEP 30190-131, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEMG sob o NIRE 3130004012.7, neste ato representada na forma do seu estatuto social (doravante denominada simplesmente como “Cemig” ou “Incorporadora”)

(Incorporada e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente “Partes” e, individualmente, “Parte”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE a LEPSA é uma companhia de capital fechado que tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas;

CONSIDERANDO QUE a Cemig é uma companhia constituída em 22 de maio de 1952, como sociedade por ações, de economia mista, destina-se a construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos; a desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em quaisquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; a prestar serviços de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e, a exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social, incluindo o desenvolvimento, a exploração de sistemas de telecomunicação, de informação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológicos e a inovação.

CONSIDERANDO QUE a Cemig é titular de 689.919.954 (seiscentos e oitenta e nove milhões, novecentas e dezenove mil, novecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 689.919.951

(seiscentos e oitenta e nove milhões, novecentas e dezenove mil, novecentas e cinquenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Incorporada, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social;

CONSIDERANDO QUE, observados os termos e condições aqui apresentados, a Cemig pretende incorporar a LEPSA e essa pretende ser incorporada pela Cemig;

CONSIDERANDO QUE as administrações da Incorporadora e da Incorporada acreditam que a incorporação da LEPSA pela Cemig será benéfica para as sociedades envolvidas, pois permitirá a racionalização e simplificação da estrutura societária, bem como propiciará uma redução nos custos e despesas operacionais das sociedades; e

RESOLVEM AS PARTES firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), o presente “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da LUCE Empreendimentos e Participações S.A. pela Companhia Energética de Minas Gerais.”, o qual, observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados, será submetido à apreciação das respectivas assembleias gerais extraordinárias da Incorporadora e da Incorporada (“Protocolo e Justificação”).

CLÁUSULA 1ª

INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Interpretação. Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto:

- (a) Os títulos e cabeçalhos servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência;
- (b) Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”;
- (c) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (d) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; e
- (e) Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data de assinatura deste Protocolo e Justificação.

1.2. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

CLÁUSULA 2ª

OBJETO

2.1. Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da incorporação da LEPSA pela Cemig, de modo que a LEPSA será extinta e a Cemig continuará existente e sucederá a Incorporada, a título universal, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Incorporada, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. (“Incorporação” ou “Operação”).

2.2. Efeitos da Operação. Por meio da Operação, tendo em vista que a Incorporadora é detentora de 100% do capital social da Incorporada, não haverá substituição de ações da Incorporada por ações da Incorporadora. Com a extinção das ações da Incorporada, o valor do investimento registrado no ativo da Incorporadora será substituído pelo valor do patrimônio líquido da Incorporada, conforme laudo de avaliação.

CLÁUSULA 3ª

JUSTIFICAÇÃO, MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO E BENEFÍCIOS

3.1. Motivos e Fins da Operação. A Operação se insere no contexto reorganização dos negócios das Partes, alinhada a estratégia da Cemig em racionalizar sua estrutura societária, possibilitando o aumento da eficiência operacional e a rentabilidade, visando o ganho de benefícios administrativos, econômicos e financeiros para as Partes na forma como descrito na Cláusula 3.2 abaixo.

3.2. Interesse dos Acionistas na Operação e Benefícios para as Partes. A Operação trará consideráveis benefícios às Partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam:

- (i) Racionalização e simplificação da estrutura societária e, conseqüentemente, consolidação e redução de custos e despesas operacionais combinadas; e
- (ii) Melhor aproveitamento dos recursos das sociedades envolvidas, trazendo consideráveis benefícios às sociedades de ordem administrativa e econômica, sem o comprometimento do bom andamento dos negócios sociais.

CLÁUSULA 4ª

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

4.1. Composição do Capital Social da Incorporada antes da Operação. O capital social da LEPSA, nesta data, é de R\$406.340.976,50 (quatrocentos e seis milhões, trezentos e quarenta

mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), representado por: a) 689.919.954 (seiscentas e oitenta e nove milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias; e, b) 689.919.951 (seiscentas e oitenta e nove milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da Cemig, empresa constituída como sociedade por ações, de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, CEP 30190-131, conforme constante no livro de registro de ações nominativas da LEPSA.

4.2. Composição do Capital Social da Incorporadora. O capital social da Cemig, nesta data, é de R\$7.293.763.005,00 (sete bilhões, duzentos e noventa e três milhões, setecentos e sessenta e três mil e cinco reais) representado por: a) 487.614.213 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentas e treze) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$5,00 cada; e, b) 971.138.388 (novecentos e setenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, trezentas e oitenta e oito) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de R\$5,00 cada, conforme constante no livro de registro de ações nominativas da Cemig.

CLÁUSULA 5ª

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES DEPOIS DA OPERAÇÃO

5.1. Extinção da Incorporada. Em decorrência da Operação, a LEPSA será incorporada pela Cemig e extinta de pleno direito, de modo que as ações de emissão da LEPSA, totalmente detidas pela Cemig, serão canceladas no âmbito da Operação.

5.2. Composição do Capital Social da Incorporadora. Não haverá alteração no Capital Social da Incorporadora, conforme informado na CLÁUSULA 9ª abaixo.

CLÁUSULA 6ª

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS

6.1. Direitos Políticos e Patrimoniais das Ações da Incorporada. Não haverá emissão de ações da Incorporada decorrentes da realização da Operação.

6.2. Alterações dos Direitos Políticos e Patrimoniais das Ações da Incorporadora. Não haverá emissão de ações da Incorporadora decorrentes da realização da Operação.

CLÁUSULA 7ª

DIREITO DE RETIRADA E RECONSIDERAÇÃO DA OPERAÇÃO

7.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporada. Tendo em vista que a Cemig é a única acionista da LEPSA, a aprovação da Incorporação na assembleia geral extraordinária da LEPSA dependerá do voto afirmativo da sua única acionista. Desse modo, inexistirá

acionista dissidente da deliberação da assembleia geral extraordinária da LEPSA, nos termos do artigo 137 e do artigo 230 da Lei das S.A. Com relação à Incorporadora, não há previsão legal ou estatutária que confira direito de retirada de eventuais dissidentes.

7.2. Reconsideração da Operação. Visto que não haverá o exercício de direito de retirada de acionistas da Incorporada, não haverá a possibilidade de reconsideração da Operação por risco à estabilidade financeira das Partes, prevista no artigo 137, §3º, da Lei das S.A.

CLÁUSULA 8ª

TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DE TITULARIDADE DE OUTRA

8.1. Tratamento das Ações da Incorporadora de Titularidade da Incorporada. A totalidade das ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da LEPSA serão atribuídas à Cemig, na qualidade de acionista única da LEPSA, nos termos da CLÁUSULA 9ª abaixo.

CLÁUSULA 9ª

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA

9.1. Aumento do Capital Social da Incorporadora. A incorporação não resultará em alteração no patrimônio líquido da Incorporadora, uma vez que o patrimônio líquido da Incorporada já está integralmente refletido no patrimônio líquido da Incorporadora em decorrência do critério de contabilização pelo método de equivalência patrimonial. Consequentemente, não haverá aumento do capital social da Incorporadora e nem tampouco a emissão de novas ações.

9.2. Única Acionista. Na data da Operação, a Cemig, única acionista da LEPSA, passará a ser a legítima titular da totalidade das ações de emissão da LEPSA.

CLÁUSULA 10

RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

10.1. Por se tratar de incorporação de sociedade subsidiária integral, por sua controladora, não existindo outros acionistas da Incorporada, e, considerando que não haverá aumento de capital da Incorporadora, não se fará necessário confrontar os parâmetros de relação de troca, não havendo qualquer informação adicional a ser disponibilizada aos acionistas da Incorporadora.

10.1.1. A não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Incorporada e da Incorporadora a preços de mercado, para fins da comparação prevista no artigo 264 da Lei das S.A., será objeto de apreciação na assembleia geral extraordinária da

Incorporadora e a não adoção do laudo a valor de mercado foi devidamente justificado no item 6 do Laudo de Avaliação Patrimonial da LEPSA.

CLÁUSULA 11

ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

11.1. Elementos Patrimoniais Ativos e Passivos. Será vertida para a Cemig, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da LEPSA, com base no seu valor contábil, apurado no balanço da Incorporada levantado em 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA 12

AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

12.1. Peritos Contadores. As Partes, para a elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada, conforme disposto no art. 8 da Lei das S.A. e nos termos dos artigos 226 e 227 da mesma Lei, nomearam, ad referendum dos acionistas, os peritos contadores, Flávio de Almeida Araújo, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 86.861, Leonardo Felipe Mesquita, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 85.260 e Leonardo George de Magalhães, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 53.140 (“Peritos Contadores”).

12.2. Ratificação da Contratação e Nomeação dos Peritos Contadores. A escolha, a contratação e a nomeação dos Peritos Contadores para elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada deverão ser ratificadas pela Incorporada, na qualidade de única acionista da Incorporadora.

12.3. Declaração dos Peritos Contadores. Nos termos da legislação vigente, os Peritos Contadores declararam: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Incorporada ou da Incorporadora; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminuam a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não tiveram, por parte dos controladores e administradores das Partes, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

12.4. Crítérios de Avaliação e Data Base. O critério de avaliação adotado foi o valor contábil dos bens, direitos e obrigações refletidos no balanço-base da Incorporada, apurado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, considerando-se, para tanto, o balanço da Incorporada datado de 30 de outubro de 2018 (“Data Base”), bem como os seus respectivos livros e registros contábeis, analíticos e auxiliares.

12.5. Laudo de Avaliação. O laudo de avaliação que apresenta os resultados da avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., passa a integrar o presente Protocolo e Justificação na forma do Anexo 12.5 (“Laudo de Avaliação”).

12.6. Valor Atribuído. Tendo sido previamente informado sobre sua indicação como avaliadores ad referendum dos acionistas das Companhias, os Peritos Contadores determinaram, com base no balanço de 31 de outubro de 2018, que o valor do acervo líquido patrimonial contábil da Incorporada é de R\$441.943.481,62 (quatrocentos e quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos). Após os ajustes descritos no Capítulo 06 do Laudo de Avaliação haverá a eliminação do investimento da Incorporada na Incorporadora.

12.7. Variações Patrimoniais. Os saldos das contas devedoras e credoras da LEPSA passarão aos livros contábeis da Cemig, fazendo-se as necessárias adaptações. Considerando que a Data Base da Operação não coincide com a data dos eventos societários destinados a aprovar o presente instrumento, as variações patrimoniais da LEPSA que ocorrerem entre a Data Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão assumidas e suportadas exclusivamente pela Incorporadora, mas os eventuais ajustes fiscais ocorridos nesse interregno de tempo serão considerados pela LEPSA, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 13

EXTINÇÃO DA INCORPORADA

13.1. Extinção da Incorporada. Com a efetivação da Incorporação, a LEPSA será extinta para todos os fins de direito, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

CLÁUSULA 14

SUCCESSÃO DA INCORPORADA

14.1. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações. A Cemig sucederá a LEPSA, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada incorporados pela Cemig.

14.2. Registro e Averbação da Sucessão. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Cemig em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da LEPSA pela Cemig.

CLÁUSULA 15

ATOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES NOS ESTATUTOS

15.1. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da LEPSA para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; e (iii) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

15.2. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Cemig para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da LEPSA e da Cemig a preços de mercado, para fins do artigo 264 da Lei das S.A.; (iii) a ratificação da nomeação dos Peritos Contadores para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iv) o Laudo de Avaliação; (v) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (vi) a alteração do estatuto social da Cemig para contemplar o aumento do capital social decorrente da Incorporação; e (vii) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

15.3. Alteração do Estatuto Social da Incorporada. Como a Operação será realizada com a extinção da LEPSA, não haverá qualquer modificação no estatuto social da LEPSA.

15.4. Alteração do Estatuto Social da Incorporadora. Em virtude de não haver aumento do capital social da Incorporadora, o não haverá qualquer modificação no estatuto social da Cemig.

15.5. Filiais. A Operação não resultará na abertura de filiais da Cemig.

CLÁUSULA 16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação, os administradores da LEPSA e da Cemig deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

16.2. Negócios Dependentes. Este Protocolo e Justificação é celebrado no contexto da reorganização societária da Cemig e da LEPSA, conforme informado no preâmbulo deste instrumento. Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias conexas submetidas aos acionistas das Partes nas assembleias gerais extraordinárias que deliberarem sobre este Protocolo e Justificação e a Incorporação são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Partes que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

16.3. Capacidade. Cada Parte assina este Protocolo e Justificação e declara: (i) estar ciente das obrigações decorrentes deste instrumento e da legislação que rege este instrumento; (ii) ter sido assistida por advogados e que, em virtude de suas atividades cotidianas na gestão de suas respectivas empresas, ter compreensão integral de todos os termos e condições deste instrumento; e (iii) não estar sujeita a qualquer necessidade econômica ou financeira excepcional, assumindo integralmente os encargos e riscos inerentes à Operação.

16.4. Custos e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

16.5. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte, se necessário.

16.6. Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. para a proposta de incorporação da LEPSA pela Cemig e deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos acionistas das Partes.

16.7. Acordo Integral. Este instrumento de Protocolo e Justificação constitui o único e integral acordo entre as Partes no tocante à Operação, que constitui seu objeto, substituindo e superando para todos os efeitos quaisquer outros documentos assinados anteriormente a esta data.

16.8. Sobrevivência de Cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha a ser considerado inválido ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidos e em pleno vigor.

16.9. Renúncia; Não Exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

16.10. Aditamentos. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado ou aditado por escrito, em instrumento particular assinado por todos os seus subscritores.

16.11. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

16.12. Anexos. Este instrumento particular de Protocolo e Justificação contém 1 (um) anexo, cuja numeração é atribuída conforme a cláusula que se refere ao referido anexo, e é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

16.13. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

16.14. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

[Restante intencionalmente deixado em branco. Assinaturas na próxima página.]

[Esta página de assinaturas é parte integrante do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da LUCE Empreendimentos e Participações S.A.-LEPSA, pela Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, a ser aprovado nas Assembleias Gerais Extraordinárias da LEPSA e Cemig].

Incorporada:

LUCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Incorporadora:

COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA LUCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
S.A. PELA COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS**

ANEXO 12.5

**LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA LUCE EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES S.A. PARA FINS DE INCORPORAÇÃO**

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018.

À Administração da
Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig
Av. Barbacena, 1.219 – 22º Andar
Belo Horizonte - MG

Em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 6º do artigo 8º da Lei 6.404/76, a Administração da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig (“Cemig”) indicou três peritos para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Luce Empreendimentos e Participações S. A. (“LEPSA” ou “Companhia”), detalhados no anexo deste documento, pelo seu valor contábil. Essa indicação será ratificada em assembleia geral extraordinária da Cemig.

1. DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Os contadores abaixo identificados foram nomeados peritos para procederem à avaliação do Patrimônio Líquido da LEPSA, e elaboraram o presente Laudo de avaliação de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido no item 7 do pronunciamento contábil NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis:

- Flávio de Almeida Araújo, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 86.861;
- Leonardo Felipe Mesquita, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 85.260;
- Leonardo George de Magalhães, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 53.140.

Em atendimento aos requisitos da Instrução CVM nº 565/2015, e alterações posteriores, os peritos declaram que: (a) não têm interesse direto ou indireto, na Companhia ou nas operações por ela realizada. (b) não encontraram limitações impostas pelos controladores ou administradores que dificultasse ou pudesse ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para emissão de suas conclusões.

A perícia contábil foi realizada de acordo com a NBC T 13, e compreendeu (a) o planejamento dos trabalhos; (b) a aplicação de procedimentos julgados necessários nas circunstâncias; e, (c) a emissão do laudo pericial de avaliação do patrimônio a ser incorporado.

2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A EMPRESA AVALIADA OBJETO DA INCORPORAÇÃO

A LEPSA é uma subsidiária integral da Cemig, e foi constituída em 17 de dezembro de 2009, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, tendo por objeto a participação, direta ou indireta, no capital de empresas que atuem no setor de energia elétrica. A LEPSA é investidora direta da Light S.A., e possui 26.576.149 ações ordinárias, representando 13,03% do capital social da investida.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO E DATA-BASE

A avaliação do patrimônio líquido contábil da LEPSA, na data-base de 31 de outubro de 2018, tem por objetivo a incorporação do seu acervo líquido por sua controlada Cemig, em conformidade com os artigos 226 e 227 da Lei 6.404/76.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS

Visando assegurar a adequação dos valores contábeis dos elementos ativos e passivos que compõem o balanço patrimonial da LEPSA, em 30 de outubro de 2018, adotamos os seguintes procedimentos:

- Leitura das Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2017;
- Leitura do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., emitido em 29 de maio de 2018, sem ressalva em relação ao Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2017;
- Revisão analítica da movimentação dos saldos de ativo e passivo no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de outubro de 2018.

Em 31 de outubro de 2018, os livros contábeis da LEPSA encontram-se revestidos das formalidades legais pertinentes e estão escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Os peritos utilizaram informações e dados históricos auditados por terceiros e dados fornecidos pela administração da LEPSA. Sendo assim, assumimos como verdadeiros os dados e informações obtidos para este laudo.

O presente laudo foi confeccionado para uso único e exclusivo da Cemig, visando o objetivo mencionado no item 3.

5. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial levantado em 31 de outubro de 2018 foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Os peritos verificaram que os ativos e passivos da LEPSA encontram-se devidamente contabilizados.

6. COMPOSIÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO

6.1. Avaliação Contábil e data-base:

O acervo líquido contábil da LEPSA, em 31 de outubro de 2018, é representado, de forma sintética, pelas seguintes rubricas contábeis:

ATIVO	Em reais (R\$)
Ativos Circulantes e não Circulantes	444.913.241,75
PASSIVO	
Passivos Circulantes e não Circulantes	2.969.760,13
PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL	441.943.481,62

6.2. Patrimônio Líquido a Preços de Mercado

Embora a Cemig seja companhia aberta, a avaliação a preços de mercado ou outra técnica de avaliação econômico-financeira não se justifica, conforme previsão do Artigo 264 da Lei 6.404/76, uma vez que se trata de incorporação de sociedade subsidiária integral, não havendo

determinação de relação de substituição que possa ser objeto de comparação e/ou direito de recesso. Dessa forma, não haverá modificação do patrimônio líquido da Cemig, tampouco emissão de novas ações, motivo pelo qual não cabe avaliação a preços de mercado.

6.3. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores

Nos termos do Artigo 224, Inciso III da Lei 6.404/76, as variações patrimoniais ocorridas entre a Data-Base deste laudo e a data de Incorporação da LEPSA serão apropriadas diretamente pela Cemig, quando então, no momento da efetiva incorporação, os saldos das rubricas existentes no balancete analítico da LEPSA serão incorporados linha a linha pela Cemig.

7. CONCLUSÃO

Em decorrência dos procedimentos e das análises efetuadas, concluímos que o valor do patrimônio líquido da LEPSA, em 31 de outubro de 2018, é de R\$441.943.481,62 (quatrocentos e quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Perito: Flávio de Almeida Araújo

Perito: Leonardo Felipe Mesquita

Perito: Leonardo George de Magalhães

ANEXO I – BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/10/2018 EM R\$

ATIVO		PASSIVO E PL	
CIRCULANTE	8.080.116,60	CIRCULANTE	2.969.760,13
NÃO CIRCULANTE	436.833.125,15	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	441.943.481,62
TOTAL DO ATIVO	444.913.241,75	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	444.913.241,75

Anexo VIII – Parecer do Conselho Fiscal – Proposta do CA – Avaliação RME

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, abaixo assinados, no desempenho de suas funções legais e estatutárias, examinaram a Proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada, referente à: a) ratificação, na forma do artigo 8º da Lei 6.404/1976, da nomeação dos 3 (três) peritos, Srs. Flávio de Almeida Araújo, CRC/MG 86.861, Leonardo Felipe Mesquita, CRC/MG 85.260, e Leonardo George de Magalhães, CRC/MG 53.140, para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do Patrimônio Líquido da RME – Rio Minas Energia Participações S.A.-RME; b) aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da RME, efetuado em conformidade com a Lei 6.404/1976; c) aprovação e autorização da celebração do Protocolo de Incorporação e Justificação, com a RME, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da RME pela Cemig, em consonância com os artigos 224 e 225 da Lei 6.404/1976; e, d) autorização para a incorporação da RME pela Cemig e, após, a consequente extinção da empresa incorporada. Após analisarem atentamente a aludida proposta e considerando, ainda, que foram observadas as normas legais pertinentes à matéria, os membros do Conselho Fiscal opinaram favoravelmente à sua aprovação por aquela Assembleia.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2018.

José Afonso Bicalho B. da Silva

Camila Nunes da C. P. Paulino

Cláudio Morais Machado

Marco Antônio de Rezende Teixeira

Michele da Silva Gonsales

Anexo IX – Parecer do Conselho Fiscal – Proposta do CA – Avaliação LEPSA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, abaixo assinados, no desempenho de suas funções legais e estatutárias, examinaram a Proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada, referente à: a) ratificação, na forma do artigo 8º da Lei 6.404/1976, da nomeação dos 3 (três) peritos, Srs. Flávio de Almeida Araújo, CRC/MG 86.861, Leonardo Felipe Mesquita, CRC/MG 85.260, e Leonardo George de Magalhães, CRC/MG 53.140, para avaliação, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei 6.404/1976, do Patrimônio Líquido da Luce Empreendimentos e Participações S. A.-LEPSA; b) aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da LEPSA, efetuado em conformidade com a Lei 6.404/1976; c) aprovação e autorização da celebração do Protocolo de Incorporação e Justificação, com a LEPSA, de modo a determinar os termos e condições que deverão reger a incorporação da LEPSA pela Cemig, em consonância com os artigos 224 e 225 da Lei 6.404/1976; e, d) autorização para a incorporação da LEPSA pela Cemig e, após, a consequente extinção da empresa incorporada. Após analisarem atentamente a aludida proposta e considerando, ainda, que foram observadas as normas legais pertinentes à matéria, os membros do Conselho Fiscal opinaram favoravelmente à sua aprovação por aquela Assembleia.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2018.

José Afonso Bicalho B. da Silva

Camila Nunes da C. P. Paulino

Cláudio Morais Machado

Marco Antônio de Rezende Teixeira

Michele da Silva Gonsales

Anexo X – Eleição do Conselho de Administração - Informações relativas aos candidatos indicados pelo acionista controlador – artigo 10 ICVM 481/09 (Itens 12.5 a 12.10 do FRE)

Antônio Rodrigues dos Santos e Junqueira	Conselheiro Efetivo
Cláudio Araújo Pinho	Conselheiro Efetivo
José Reinaldo Magalhães	Conselheiro Efetivo
Márcio Luiz Simões Utsch	Conselheiro Efetivo
Romeu Donizete Rufino	Conselheiro Efetivo

a. nome	Antônio Rodrigues dos Santos e Junqueira	Cláudio Araújo Pinho	José Reinaldo Magalhães
b. data nascimento	26/07/1983	24/08/1968	06/01/1956
c. profissão	Administrador	Advogado	Economista
d. CPF ou passaporte	093.966.667-77	912.744.867-34	227.177.906-59
e. cargo eletivo ocupado	Membro efetivo do CA	Membro efetivo do CA	Membro efetivo do CA
f. data de eleição	25/03/2019	25/03/2019	25/03/2019
g. data da posse	25/03/2019	25/03/2019	25/03/2019
h. prazo do mandato	Até a AGO de 2020	Até a AGO de 2020	Até a AGO de 2020
i. outros cargos/funções exercidos no emissor	Não exerce outros cargos no emissor	Não exerce outros cargos no emissor	Não exerce outros cargos no emissor
j. se foi eleito pelo controlador ou não	Sim	Sim	Sim
k. membro independente / critério	Não informado	Não informado	Não informado
l. nº de mandatos consecutivos	0	0	0
m. informações sobre:			

<p>i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos:</p>	<p>VINLAND CAPITAL - Sócio-Fundador e Responsável pela Área de Análise de Empresas e Ações – desde Maio de 2018. BANCO BTG PACTUAL — Diretor-Executivo e Sócio Responsável pelos setores Elétrico e de Saneamento no Sell Side – de Janeiro 2007 até Abril 2018. UBS INVESTMENT BANK— Departamento de Análise de Empresas e Ações De Janeiro 2005 até Dezembro 2006.</p>	<p>Vice-presidente da Comissão de Direito Constitucional da OAB/RJ (2016-até o presente); Membro do Instituto Iberoamericano de Derecho Constitucional (2001-até o presente); Membro do Conselho Editorial da Revista do Instituto Brasileiro de Infraestrutura (2012-até o presente); Membro do Instituto Brasileiro do Petróleo - IBP (2010-até o presente); Vice-Chair do Oil and Natural Gas Exploration & Production Committee da Ordem dos Advogados Americanos (American Bar Association) nos EUA (2000-2001); Segundo-Secretário do Instituto dos Advogados Brasileiros (2004-2006); Membro da Comissão em Defesa da República da OAB/MG (2005); Presidente da Comissão Permanente de Direito Constitucional do Instituto dos Advogados Brasileiros (2006-2009); Membro da Comissão de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (2002-2009). Membro da Comissão Permanente de Direito Constitucional do Instituto dos Advogados Brasileiros (2000-2004. 2010- 2011). Conselheiro da Federação Interamericana de Advogados (2009-2018). Vice-Presidente do Comité de Direito Constitucional da Federação Interamericana de Advogados (2009-2011). Membro do Conselho Editorial da</p>	<p>BR-Investimentos/Bozano Investimentos 12/2009-09/2015: BR-Investimentos e Bozano Investimentos Gestoras de Recursos - Gestoras de FIPs no segmento de Private Equity Membro da equipe responsável pelas decisões de investimentos e desinvestimentos dos Fundos. PREVI — Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil 01/2006-05/2008: PREVI - Diretoria de Investimentos — Investidor Institucional Diretor de Investimentos. Banco do Brasil S.A. 07/2004-12/2005: Agência — Nova forque (NY) — Gerente-Adjunto no Exterior 12/2002-06/2004: Escritório de Representação — Chicago (IL) — Gerente-Adjunto no Exterior. PREVI — Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. 05/1998-11/2002: Diretoria de Planejamento/Gerência de Riscos — Gerente Executivo. Banco do Brasil S.A. 08/1995-04/1998 — Diretoria Internacional/Divisão de Instituições Financeiras — Gerente de Divisão 05/1994-07/1995 — Programa de Treinamento para Gerentes no Exterior — São Paulo, Austin, TX (USA) e Londres (UK) — Trainee. 01/1990-04/1994 — DIBAN/DETEC - Departamento Técnico - Brasília (DF). Analista, no BB-B1 — Banco de Investimentos, e Assessor Técnico, no DETEC. 12/1983-12/1989 — Superintendência Estadual de Minas Gerais — Belo Horizonte (MG) Assessor</p>
--	--	--	--

		Revista Eletrônica do Instituto dos Advogados Brasileiros (2010-2011). Membro da Comissão de Petróleo. Gás e Biocombustíveis do Instituto dos Advogados Brasileiros (2010-2011). Presidente da Comissão Petróleo. Gás, Energia e Infraestrutura do Instituto dos Advogados Brasileiros (2016-2017).	Técnico. 03/1976-11/1983 — Belo Horizonte (MG). 16/10/1975 – Posse.
ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor	Não	Não	Não
n. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:			
i. qualquer condenação criminal	Não	Não	Não
ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as pelas aplicadas	Não	Não	Não
iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	Não	Não	Não
12.6. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal	0	0	0

no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo			
12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
12.8. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários ²⁵ , informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo	0	0	0
12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:			
a. administradores do emissor	Não	Não	Não
b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor	Não	Não	Não
c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e	Não	Não	Não

(ii) controladores diretos ou indiretos do emissor			
d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor	Não	Não	Não
12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:			
a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social	Não	Não	Não
b. controlador direto ou indireto do emissor	Não	Não	Não
c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas	Não	Não	Não

a. nome	Márcio Luiz Simões Utsch	Romeu Donizete Rufino	
b. data nascimento	09/02/1959	23/05/1956	

c. profissão	Advogado	Contador	
d. CPF ou passaporte	220.418.776-34	143.921.601-06	
e. cargo eletivo ocupado	Membro efetivo do CA	Membro efetivo do CA	
f. data de eleição	25/03/2019	25/03/2019	
g. data da posse	25/03/2019	25/03/2019	
h. prazo do mandato	Até a AGO de 2020	Até a AGO de 2020	
i. outros cargos/funções exercidos no emissor	Não exerce outros cargos no emissor	Não exerce outros cargos no emissor	
j. se foi eleito pelo controlador ou não	Sim	Sim	
k. membro independente / critério	Não informado	Não informado	
l. nº de mandatos consecutivos	0	0	
m. informações sobre:			
i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos:	<p>Seus principais cargos como executivo foram Superintendente de Compras e de Operações da Mesbla 5/A (loja de departamentos), Diretor Comercial e Logística de Distribuição da Gradiente Entertainment (eletrônica e jogos). Ingressou na Alpargatas 5/A em 1997 e, desde 2003, exerceu a função de Presidente da empresa. Retirou-se da Alpargatas em janeiro de 2019 para aposentar-se aos 60 anos.</p>	<p>No período 1978 a 1982, atuou como Auditor Independente na Pricewaterhousecoopers, iniciando como assistente chegando à função de supervisor. De 1983 e 1998 atuou na ELETRONORTE, Gerente do Departamento de Contabilidade e posteriormente como assessor da diretoria financeira da Companhia. Nesse período também atuou como membro do conselho Fiscal da Companhia Energética de Brasília — CEB e da Fundação de Previdência privada dos empregados da ELETRONORTE — PREVINORTE. No período 1998 a 2006 foi para a agência reguladora do setor elétrico, onde exerceu inicialmente o cargo de Superintendente Fiscalização da ANEEL- Agência nacional de Energia Elétrica. Em 2006, assumiu o cargo de Diretor na ANEEL exercendo este cargo até abril 2013. A partir de 01.05.2013 até</p>	

		15 de agosto de 2018 exerceu o cargo de Diretor Geral da ANEEL.	
ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor	Não	Não	
n. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:			
i. qualquer condenação criminal	Não	Não	
ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as pelas aplicadas	Não	Não	
iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	Não	Não	
12.6. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo	0	0	

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários	Não aplicável	Não aplicável	
12.8. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários ²⁵ , informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo	0	0	
12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:			
a. administradores do emissor	Não	Não	
b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor	Não	Não	
c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor	Não	Não	
d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor	Não	Não	

12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:			
a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social	Não	Não	
b. controlador direto ou indireto do emissor	Não	Não	
c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas	Não	Não	

Anexo XI

INSTRUÇÃO CVM Nº 481

ANEXO 20-A

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976

Anexos V e VII da proposta.

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte

Não se aplica.

3. Descrição da operação, incluindo:

a. Termos e condições

Tendo em vista que a Incorporadora é detentora de 100% do capital social das Incorporadas, não haverá substituição de ações das Incorporadas por ações da Incorporadora. Com a extinção das ações das Incorporadas, o valor do investimento registrado no ativo da Incorporadora será substituído pelo valor do patrimônio líquido das Incorporadas, conforme laudo de avaliação.

Em decorrência da Operação, RME/LEPSA serão incorporadas pela Cemig e extintas de pleno direito, de modo que as ações de emissão da LEPSA e RME, totalmente detidas pela Cemig, serão canceladas no âmbito da Operação.

b. Obrigações de indenizar:

Não se aplica.

i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas

ii. Caso a operação não se concretize

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

Não se aplica.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

Não se aplica.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não se aplica.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

Não se aplica.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

Não se aplica.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo:

i. Sinergias

A Operação se insere no contexto reorganização dos negócios das Partes, alinhada a estratégia da Cemig, que passará a deter as ações de Light de forma direta, sem holdings intermediárias.

ii. Benefícios fiscais

Não se aplica.

iii. Vantagens estratégicas

A Operação se insere no contexto reorganização dos negócios das Partes, alinhada a estratégia da Cemig em:

- Racionalização e simplificação da estrutura societária e, conseqüentemente, consolidação e redução de custos e despesas operacionais;
- Melhor aproveitamento dos recursos das sociedades envolvidas;

b. Custos

Eliminação de custos relacionados à manutenção de empresas holdings, como diretoria e conselho remunerados, serviços de contabilidade e auditoria, publicações legais e outras despesas administrativas.

c. Fatores de risco

Não se aplica.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas

Em substituição à extinção das companhias, que precisariam dos passos intermediários da dissolução e liquidação, a administração optou pela incorporação, já que, ao final da operação, a Cemig lhes sucede em todos os direitos e obrigações, extinguindo as incorporadas.

e. Relação de substituição

Não se aplica.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum

Não se aplica, por tratar-se de sociedades subsidiárias integrais, regidas pelo art. 252 da Lei 6.404/76.

i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976

ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação

iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:

- Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle
- Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações

iv. Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes
O Parecer do Conselho Fiscal da CEMIG encontra-se nos Anexos VIII e IX à Proposta da

Administração.

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da Operação

Anexos IV e VI da proposta.

7.1. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

Não se aplica.

8. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

Não se aplica, não houve mudança estatutária decorrente da operação.

9. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Anexo.

10. Demonstrações financeiras pro forma elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Anexos IV e VI da proposta (Laudos).

11. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 e 4.24 do formulário de referência

As incorporadas são sociedades holding e seus riscos são àqueles relacionados à sua controlada, no caso a Light S.A. Tal risco já está reconhecido na incorporadora, que possui ações diretas da Light S.A., além de ser único acionista das sociedades incorporadas.

b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação, nos termos do item 5.4 do formulário de referência

No que tange aos riscos, não houve alterações significativas no último exercício, justificando uma manutenção na política de gerenciamento de riscos adotada pela controlada Light SA.

c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do formulário de referência

As sociedades incorporadas são holdings detentoras de ações da Light S.A.

d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 15 do formulário de referência

As sociedades incorporadas são subsidiárias integrais da Cemig.

e. Descrição do capital social, nos termos do item 17.1 do formulário de referência

LEPSA: A Cemig é titular de 689.919.954 (seiscentos e oitenta e nove milhões, novecentas e dezenove mil, novecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 689.919.951 (seiscentos e oitenta e nove milhões, novecentas e dezenove mil, novecentas e cinquenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Incorporada, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social.

RME: A Cemig é titular de 682.710.704 (seiscentos e oitenta e dois milhões, setecentas e dez mil, setecentas e quatro) ações ordinárias e 682.710.702 (seiscentos e oitenta e dois milhões, setecentas e dez mil, setecentas e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Incorporada, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social.

12. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 15 do formulário de referência

Não haverá mudança na estrutura de capital.

13. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações

As sociedades incorporadas são subsidiárias integrais da Cemig, não havendo outras sociedades ou pessoas envolvidas na operação.

14. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação

Não se aplica. As sociedades envolvidas não emitiram derivativos referenciados.

15. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

Não se aplica. As companhias incorporadas não possuem valores mobiliários negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão.

a. Sociedades envolvidas na operação

i. Operações de compra privadas

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

ii. Operações de venda privadas

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

iii. Operações de compra em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

iv. Operações de venda em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação

i. Operações de compra privadas

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas

- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

ii. Operações de venda privadas

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

iii. Operações de compra em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

iv. Operações de venda em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

16. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não se enquadra na operação descrita no referido Parecer de Orientação.

Empresa: RME- RIO MINAS ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A
 CNPJ: 07.925.628/0001-47
 Período: 01/01/2018 - 31/10/2018

Página: 0001
 Número livro: 0015

Balancete Analítico - Empresarial

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	453.197.354,39	58.949.491,55	71.330.125,58	440.816.720,36
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	5.886.466,10	25.107.778,21	27.011.009,08	3.983.235,23
3	1.1.1	DISPONÍVEL	959.131,43	25.006.402,61	22.859.199,10	3.106.334,94
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.106,26	13.340.273,70	13.338.673,12	3.706,84
10022	1.1.1.02.003	CONTA CORRENTE - BANCO ITAU Nº 7323-7	2.106,26	13.340.273,70	13.338.673,12	3.706,84
10	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	957.025,17	11.666.128,91	9.520.525,98	3.102.628,10
10036	1.1.1.03.003	APLIC. FINANCEIRA - FIC PAMPULHA - BCO VOTORANTIM	929.003,91	3.386.453,80	1.262.829,61	3.052.628,10
92800	1.1.1.03.007	APLIC FINANCEIRA B. ITAU CDB PLUS RME	28.021,26	8.279.675,11	8.257.696,37	50.000,00
18	1.1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	4.927.334,67	101.375,60	4.151.809,98	876.900,29
22	1.1.3.04	DIVIDENDOS A RECEBER	3.844.753,66	0,00	3.844.753,66	0,00
10042	1.1.3.04.002	DIVIDENDOS A RECEBER - LIGHT S/A	3.844.753,66	0,00	3.844.753,66	0,00
24	1.1.3.06	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	0,00	21.175,43	21.175,43	0,00
551	1.1.3.06.003	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	0,00	21.175,43	21.175,43	0,00
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	1.082.581,01	80.200,17	285.880,89	876.900,29
40	1.1.3.08.012	COFINS A RECUPERAR	132,53	0,00	0,00	132,53
41	1.1.3.08.013	PIS A RECUPERAR	21,54	0,00	0,00	21,54
10071	1.1.3.08.017	IRRF S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS - ESTIMADO	134.936,51	21.615,51	28.534,75	128.017,27
3263	1.1.3.08.021	CSLL BASE NEGATIVA 2014	6,01	0,00	0,00	6,01
3369	1.1.3.08.024	CSLL BASE NEGATIVA 2014 - REDENTOR	34.270,96	1.328,13	13.491,78	22.107,31
3375	1.1.3.08.025	IRPJ BASE NEGATIVA 2011 - REDENTOR	417.693,11	13.552,10	0,00	431.245,21
3381	1.1.3.08.026	IRPJ BASE NEGATIVA 2014 - REDENTOR	7.807,30	302,56	8.109,86	0,00
3501	1.1.3.08.027	CSLL BASE NEGATIVA 2011 - REDENTOR	176.665,26	5.731,92	0,00	182.397,18
3518	1.1.3.08.028	PIS A RECUPERAR - REDENTOR	12,58	0,00	0,00	12,58
4430	1.1.3.08.029	CSLL BASE NEGATIVA 2015	10.703,53	457,03	0,00	11.160,56
4431	1.1.3.08.030	IRPJ BASE NEGATIVA 2015	34,96	0,00	0,00	34,96
4432	1.1.3.08.031	CSLL BASE NEGATIVA 2016	57.206,07	2.272,56	58.803,09	675,54
4433	1.1.3.08.032	IRPJ BASE NEGATIVA 2016	176.066,75	3.825,45	176.941,41	2.950,79
92803	1.1.3.08.033	IRPJ SALDO NEGATIVO 2015 - REDENTOR	45.808,36	2.190,67	0,00	47.999,03
92804	1.1.3.08.034	IRPJ SALDO NEGATIVO 2016 - REDENTOR	21.215,54	905,86	0,00	22.121,40
2884547	1.1.3.08.035	IRPJ SALDO NEGATIVO 2017	0,00	28.018,38	0,00	28.018,38
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	447.310.888,29	33.841.713,34	44.319.116,50	436.833.485,13
76	1.2.2	OUTROS CRÉDITOS	0,00	7.542,30	0,00	7.542,30
82	1.2.2.06	DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	7.542,30	0,00	7.542,30
2884537	1.2.2.06.001	DEPÓSITO JUDICIAL	0,00	7.542,30	0,00	7.542,30
88	1.2.3	INVESTIMENTOS	447.310.888,29	33.834.171,04	44.319.116,50	436.825.942,83
89	1.2.3.01	CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.	447.310.888,29	33.834.171,04	44.319.116,50	436.825.942,83
10093	1.2.3.01.006	CUSTO DE AQUISIÇÃO PARTICIPAÇÃO LIGHT S/A	263.657.975,35	0,00	0,00	263.657.975,35
10097	1.2.3.01.007	EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL LIGHT S/A	120.005.643,82	33.834.171,04	22.244.003,91	131.595.810,95
10099	1.2.3.01.008	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - REFLEXO LIGHT	63.647.269,12	0,00	22.075.112,59	41.572.156,53
149	2	PASSIVO	453.197.354,39	26.540.539,37	4.484.428,96	431.141.243,98
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.639.959,76	2.660.921,43	2.679.923,61	1.658.961,94
164	2.1.1	FORNECEDORES	11.141,66	620.245,68	620.582,48	11.478,46
165	2.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS	11.141,66	620.245,68	620.582,48	11.478,46
92802	2.1.1.01.001	COPIADORA COMPLETA LIMITADA - ME	0,00	101,10	101,10	0,00
2884545	2.1.1.01.001	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S	0,00	61.002,50	61.002,50	0,00

2884546	2.1.1.01.001	LUZ PUBLICIDADE LTDA	0,00	2.843,26	2.843,26	0,00
2884544	2.1.1.01.001	MACHADO MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS	0,00	63.348,75	63.348,75	0,00
2884543	2.1.1.01.001	PINHEIRO NETO ADVOGADOS	0,00	38.786,83	38.786,83	0,00
2884542	2.1.1.01.001	SCB CONSULTORIA SOCIETARIA E TRIBUTARIA LTDA.	0,00	46.489,45	46.489,45	0,00
2884536	2.1.1.01.001	SGARBI & MAGALHAES ADVOGADOS - ME	0,00	715,00	715,00	0,00
4357	2.1.1.01.003	CONFERENCE CALL DO BRASIL S.A.	0,00	7.582,28	7.582,28	0,00
3085	2.1.1.01.005	EDMUNDO LEAO ASSESSORIA CONTABIL LTDA.	4.249,00	58.174,00	58.288,00	4.363,00
4341	2.1.1.01.008	JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS - ADVOGADOS	0,00	35.014,26	35.014,26	0,00
4297	2.1.1.01.013	METODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	6.892,66	71.379,16	71.601,96	7.115,46
7427	2.1.1.01.015	SEMPRE EDITORA LTDA	0,00	10.744,18	10.744,18	0,00
4216	2.1.1.01.016	STOCHE, FORBES, PADIS, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO,	0,00	223.807,51	223.807,51	0,00
92801	2.1.1.01.032	RIO ATLANTICA HOTEL S/A	0,00	257,40	257,40	0,00
169	2.1.2	ORIGINAÇÕES TRIBUTÁRIAS	15.642,10	270.416,01	281.186,46	26.412,55
170	2.1.2.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	15.642,10	270.416,01	281.186,46	26.412,55
178	2.1.2.01.008	IRRF A RECOLHER	12.650,81	21.253,89	9.247,79	644,71
179	2.1.2.01.009	PIS A RECOLHER	60,75	795,66	875,02	140,11
180	2.1.2.01.010	COFINS A RECOLHER	373,80	4.896,28	5.384,70	862,22
182	2.1.2.01.012	CRF A RECOLHER	186,26	22.783,49	24.549,05	1.951,82
183	2.1.2.01.013	ISS RETIDO A RECOLHER	825,36	4.770,59	4.370,65	425,42
184	2.1.2.01.014	INSS RETIDO A RECOLHER	1.545,12	8.653,19	7.894,70	786,63
490	2.1.2.01.022	IRRF CÓD. 0561-0588	0,00	207.262,91	228.864,55	21.601,64
185	2.1.3	ORIGINAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	13.176,00	1.770.256,84	1.778.151,77	21.070,93
186	2.1.3.01	ORIGINAÇÕES COM O PESSOAL	852,00	1.553.263,98	1.552.411,98	0,00
188	2.1.3.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	852,00	1.007.142,59	1.006.290,59	0,00
20000	2.1.3.01.004	APURAÇÃO DA FOLHA	0,00	546.121,39	546.121,39	0,00
190	2.1.3.02	ORIGINAÇÕES SOCIAIS	12.324,00	216.992,86	225.739,79	21.070,93
191	2.1.3.02.001	INSS A RECOLHER	12.324,00	216.992,86	225.739,79	21.070,93
200	2.1.4	OUTRAS ORIGINAÇÕES	0,00	2,90	2,90	0,00
202	2.1.4.02	CONTAS A PAGAR	0,00	2,90	2,90	0,00
20051	2.1.4.02.003	OPERAÇÕES INTERCOMPAÑIAS LUCE	0,00	2,90	2,90	0,00
207	2.1.5	DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00
208	2.1.5.01	DIVIDENDOS	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00
20042	2.1.5.01.003	DIVIDENDOS A PAGAR - CEMIG - CIA. ENERGIA MG S/A	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
20047	2.1.5.01.008	DIVIDENDOS A PAGAR - BANCO SANTANDER	133.441,90	0,00	0,00	133.441,90
20048	2.1.5.01.009	DIVIDENDOS A PAGAR - BV FINANCEIRA	133.116,20	0,00	0,00	133.116,20
20049	2.1.5.01.010	DIVIDENDOS A PAGAR - BBI-BANCO DO BRASIL	133.441,90	0,00	0,00	133.441,90
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	451.557.394,63	23.879.617,94	1.804.505,35	429.482.282,04
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	403.039.758,54	0,00	0,00	403.039.758,54
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	403.039.758,54	0,00	0,00	403.039.758,54
2040	2.3.1.01.004	CEMIG	302.279.818,91	0,00	0,00	302.279.818,91
20412	2.3.1.01.006	BV FINANCEIRA	33.532.907,91	0,00	0,00	33.532.907,91
20411	2.3.1.01.007	SANTANDER	33.613.515,86	0,00	0,00	33.613.515,86
20413	2.3.1.01.008	BB - BANCO DE INVESTIMENTO	33.613.515,86	0,00	0,00	33.613.515,86
524	2.3.2	RESERVAS	15.784.777,22	22.075.112,59	1.804.505,35	(4.485.830,02)
257	2.3.2.03	RESERVAS DE LUCROS	15.784.777,22	0,00	0,00	15.784.777,22
263	2.3.2.03.005	RESERVA DE DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS NÃO	2.004.863,75	0,00	0,00	2.004.863,75
258	2.3.2.03.006	RESERVA LEGAL	758.918,68	0,00	0,00	758.918,68
266	2.3.2.03.007	RESERVA DE LUCROS	13.020.994,79	0,00	0,00	13.020.994,79
268	2.3.2.06	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	22.075.112,59	1.804.505,35	(20.270.607,24)
523	2.3.2.06.002	REALIZAÇÃO RESERVA REAVALIAÇÃO - REFLEXO LIGHT,	0,00	22.075.112,59	1.804.505,35	(20.270.607,24)
20500	2.3.3	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	45.959.160,72	1.804.505,35	0,00	44.154.655,37
20501	2.3.3.01	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL CONTROLADA	45.959.160,72	1.804.505,35	0,00	44.154.655,37

20502	2.3.3.01.001	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - REFLEXO LIGHT	45.959.160,72	1.804.505,35	0,00	44.154.655,37
20600	2.3.4	OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	(13.226.301,85)	0,00	0,00	(13.226.301,85)
20601	2.3.4.01	OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES CONTROLADAS	(13.226.301,85)	0,00	0,00	(13.226.301,85)
20602	2.3.4.01.001	GANHOS NA ALIEN. DE ATIVOS RENOV. - REFLEXO LIGHT	1.129.982,00	0,00	0,00	1.129.982,00
20603	2.3.4.01.002	(-) PERDAS S/ PASSIVOS ATUARIAIS - REFLEXO LIGHT	(14.356.283,85)	0,00	0,00	(14.356.283,85)
269	3	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	2.051.396,72	2.088,52	2.049.308,20
295	3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	2.051.396,72	2.088,52	2.049.308,20
329	3.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	2.051.396,72	2.088,52	2.049.308,20
330	3.2.2.01	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	1.338.580,79	524,24	1.338.056,55
332	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	0,00	1.119.672,33	524,24	1.119.148,09
336	3.2.2.01.006	INSS	0,00	218.908,46	0,00	218.908,46
353	3.2.2.03	DESPESAS GERAIS	0,00	70.316,45	0,00	70.316,45
356	3.2.2.03.003	TELEFONE	0,00	574,00	0,00	574,00
357	3.2.2.03.004	DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	0,00	108,98	0,00	108,98
361	3.2.2.03.008	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	0,00	58.288,00	0,00	58.288,00
364	3.2.2.03.011	REPRODUÇÕES	0,00	611,59	0,00	611,59
40107	3.2.2.03.016	IMPOSTOS, TAXAS E CUSTAS CARTORIAIS	0,00	476,55	0,00	476,55
40108	3.2.2.03.017	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	1.998,90	0,00	1.998,90
40093	3.2.2.03.022	ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTES URBANOS	0,00	2.916,51	0,00	2.916,51
40091	3.2.2.03.023	HOSPEDAGEM	0,00	348,42	0,00	348,42
40092	3.2.2.03.024	PASSAGENS AEREAS	0,00	4.993,50	0,00	4.993,50
40070	3.2.2.04	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	609.769,58	2,90	609.766,68
40073	3.2.2.04.002	AUDITORIA EXTERNA	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
40078	3.2.2.04.003	SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - DIVERSOS	0,00	397.917,28	2,90	397.914,38
40079	3.2.2.04.004	HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	0,00	146.852,30	0,00	146.852,30
367	3.2.2.05	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	4.719,56	1.561,37	3.158,19
372	3.2.2.05.005	JUROS DE MORA	0,00	152,98	0,00	152,98
352	3.2.2.05.007	MULTAS DE MORA	0,00	1.040,34	0,00	1.040,34
40132	3.2.2.05.009	DEPESAS BANCÁRIAS	0,00	207,27	0,00	207,27
40134	3.2.2.05.010	I.O.F.	0,00	3.318,97	1.561,37	1.757,60
345	3.2.2.06	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	28.010,34	0,01	28.010,33
346	3.2.2.06.001	PIS	0,00	875,02	0,01	875,01
347	3.2.2.06.002	COFINS	0,00	5.384,70	0,00	5.384,70
350	3.2.2.06.005	TAXAS DIVERSAS	0,00	21.750,62	0,00	21.750,62
402	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	22.244.003,91	33.968.788,49	11.724.784,58
403	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	22.244.003,91	33.968.788,49	11.724.784,58
430	4.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	134.617,45	134.617,45
431	4.1.3.01	RECEITAS FINANCEIRAS GERAIS	0,00	0,00	134.617,45	134.617,45
432	4.1.3.01.001	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	102.651,05	102.651,05
30035	4.1.3.01.006	JUROS SELIC SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS	0,00	0,00	31.966,40	31.966,40
30001	4.1.7	RESULTADO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL	0,00	22.244.003,91	33.834.171,04	11.590.167,13
30002	4.1.7.01	RESULTADO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL	0,00	22.244.003,91	33.834.171,04	11.590.167,13
30003	4.1.7.01.001	GANHO EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - LIGHT S/A	0,00	0,00	33.834.171,04	33.834.171,04
30004	4.1.7.01.002	(-) PERDA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - LIGHT S/A	0,00	22.244.003,91	0,00	(22.244.003,91)
RESUMO DO BALANCETE						
ATIVO			453.197.354,39d	58.949.491,55	71.330.125,58	440.816.720,36d
PASSIVO			453.197.354,39c	26.540.539,37	4.484.428,96	431.141.243,98c
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS			0,00	2.051.396,72	2.088,52	2.049.308,20d
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS			0,00	22.244.003,91	33.968.788,49	11.724.784,58c
CONTAS DE APURAÇÃO			0,00	0,00	0,00	0,00

CONTAS DEVEDORAS	453.197.354,39d	61.000.888,27	71.332.214,10	442.866.028,56d
CONTAS CREDORAS	453.197.354,39c	48.784.543,28	38.453.217,45	442.866.028,56c
RESULTADO DO MES	0,00	2.049.308,20	11.724.784,58	9.675.476,38c
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	2.049.308,20	11.724.784,58	9.675.476,38c

Sistema licenciado para EDMUNDO LEAO ASSESSORIA CONTABIL LTDA-EPP

Empresa: **LUCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A**
 CNPJ: 11.429.117/0001-01
 Período: 01/01/2018 - 31/10/2018

Folha: 0001
 Número livro: 0009

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	455.899.208,94	59.690.874,76	70.676.841,95	444.913.241,75
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	8.536.378,50	25.849.521,40	26.305.783,30	8.080.116,60
3	1.1.1	DISPONÍVEL	693.091,77	25.650.408,94	21.964.788,89	4.378.711,82
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	13.674,17	13.099.753,26	13.111.897,72	1.529,71
10022	1.1.1.02.003	CONTA CORRENTE - B. ITAÚ Nº 04.769-9	13.674,17	13.099.753,26	13.111.897,72	1.529,71
10	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	679.417,60	12.550.655,68	8.852.891,17	4.377.182,11
10036	1.1.1.03.003	APLIC. FINANCEIRA - FIC PAMPULHA - BCO VOTORANTIM	668.292,45	3.612.706,38	33.937,40	4.247.061,43
2884531	1.1.1.03.005	APLIC. FINANCEIRA B. ITAÚ CDB PLUS - LUCE	11.125,15	8.937.949,30	8.818.953,77	130.120,68
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	7.843.286,73	199.112,46	4.340.994,41	3.701.404,78
22	1.1.3.04	DIVIDENDOS A RECEBER	3.844.753,66	0,00	3.844.753,66	0,00
10042	1.1.3.04.002	DIVIDENDOS A RECEBER - LIGHT S/A	3.844.753,66	0,00	3.844.753,66	0,00
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	3.998.533,07	199.109,56	496.237,85	3.701.404,78
31	1.1.3.08.003	IRRF A RECUPERAR	612,85	0,00	0,00	612,85
40	1.1.3.08.012	COFINS A RECUPERAR	74,41	0,00	0,00	74,41
41	1.1.3.08.013	PIS A RECUPERAR	12,09	0,00	0,00	12,09
10071	1.1.3.08.017	IRRF S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS - ESTIMADO	44.868,15	27.980,84	22.900,82	49.948,17
10072	1.1.3.08.018	IRRF SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - EFETIVADO	844,96	0,00	0,00	844,96
3263	1.1.3.08.021	CSLL BASE NEGATIVA 2014	45.792,29	182,18	45.974,47	0,00
3257	1.1.3.08.022	IRPJ SALDO NEGATIVO 2014	45.026,33	519,30	44.637,00	908,63
3501	1.1.3.08.023	CSLL BASE NEGATIVA 2011	97.214,84	0,00	97.214,84	0,00
3375	1.1.3.08.024	IRPJ BASE NEGATIVA 2011	266.228,60	0,00	266.228,60	0,00
10077	1.1.3.08.025	INSS A COMPENSAR - PAGAMENTO A MAIOR	6.095,60	0,00	0,00	6.095,60
3011	1.1.3.08.026	IMPOSTOS PAGOS A MAIOR - PARATI	288,64	0,00	0,00	288,64
3369	1.1.3.08.027	CSLL BASE NEGATIVA 2014 - PARATI	172.802,21	6.696,68	0,00	179.498,89
3381	1.1.3.08.028	IRPJ BASE NEGATIVA 2014 - PARATI	289.577,85	11.222,13	0,00	300.799,98
4430	1.1.3.08.029	CSLL BASE NEGATIVA 2015	18.614,42	794,80	0,00	19.409,22
2980	1.1.3.08.030	CSLL BASE NEGATIVA 2016 - PARATI	12.920,25	617,88	0,00	13.538,13
4431	1.1.3.08.030	IRPJ BASE NEGATIVA 2015	66.014,44	2.624,76	19.282,12	49.357,08
3027	1.1.3.08.031	CSLL BASE NEGATIVA 2013 - PARATI	132.857,08	4.785,50	0,00	137.642,58
4433	1.1.3.08.032	IRPJ BASE NEGATIVA 2016	42.578,33	2.036,20	0,00	44.614,53
3033	1.1.3.08.032	IRPJ SALDO NEGATIVO 2013 - PARATI	366.893,35	13.215,47	0,00	380.108,82
3040	1.1.3.08.033	CSLL BASE NEGATIVA 2012 - PARATI	25.099,12	857,96	0,00	25.957,08
3056	1.1.3.08.034	IRPJ SALDO NEGATIVO 2015 - PARATI	1.004.229,30	42.878,84	0,00	1.047.108,14
3062	1.1.3.08.035	CSLL BASE NEGATIVA 2015 - PARATI	473.632,03	20.223,26	0,00	493.855,29
3352	1.1.3.08.036	SALDO NEGATIVO DE IRPJ 2016 - PARATI	886.255,93	42.382,98	0,00	928.638,91
2884544	1.1.3.08.037	SALDO NEGATIVO DE IRPJ 2017	0,00	22.090,78	0,00	22.090,78
10050	1.1.3.10	OUTROS CREDITOS	0,00	2,90	2,90	0,00
10051	1.1.3.10.001	OPERAÇÕES INTERCOMPANHIAS - RME	0,00	2,90	2,90	0,00
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	447.362.830,44	33.841.353,36	44.371.058,65	436.833.125,15
69	1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	51.942,15	0,00	51.942,15	0,00
10082	1.2.1.04	IRPJ E CSLL DIFERIDOS ATIVOS	51.942,15	0,00	51.942,15	0,00
10083	1.2.1.04.001	CSLL DIFERIDA SOBRE CUSTO ATIVO DIFERIDO	13.749,30	0,00	13.749,30	0,00
10084	1.2.1.04.002	IRPJ DIFERIDO SOBRE CUSTO DO ATIVO DIFERIDO	38.192,85	0,00	38.192,85	0,00
76	1.2.2	OUTROS CRÉDITOS	0,00	7.182,32	0,00	7.182,32
82	1.2.2.06	DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	7.182,32	0,00	7.182,32
2884537	1.2.2.06.001	DEPÓSITO JUDICIAL	0,00	7.182,32	0,00	7.182,32

88	1.2.3	INVESTIMENTOS	447.310.888,29	33.834.171,04	44.319.116,50	436.825.942,83
89	1.2.3.01	CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.	447.310.888,29	33.834.171,04	44.319.116,50	436.825.942,83
10093	1.2.3.01.006	CUSTO DE AQUISIÇÃO PARTICIPAÇÃO LIGHT S/A	263.657.975,32	0,00	0,00	263.657.975,32
10097	1.2.3.01.007	EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL LIGHT S/A	120.005.643,85	33.834.171,04	22.244.003,91	131.595.810,98
10099	1.2.3.01.008	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - REFLEXO LIGHT SA	63.647.269,12	0,00	22.075.112,59	41.572.156,53
149	2	PASSIVO	455.899.208,94	24.596.433,52	2.490.433,66	433.793.209,08
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	3.000.647,40	716.815,58	685.928,31	2.969.760,13
164	2.1.1	FORNECEDORES	4.249,00	572.783,18	572.897,18	4.363,00
165	2.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS	4.249,00	572.783,18	572.897,18	4.363,00
2884536	2.1.1.01.001	BAKER TILLY BRASIL MG AUDITORES INDEPENDENTES	0,00	37.190,40	37.190,40	0,00
2884530	2.1.1.01.001	GIULIANO BARBOSA SANTOS - ME	0,00	176,38	176,38	0,00
2884543	2.1.1.01.001	LUZ PUBLICIDADE LTDA	0,00	2.842,95	2.842,95	0,00
2884534	2.1.1.01.001	MACHADO MEYER,SENDACZ E OPICE ADVOGADOS	0,00	63.348,75	63.348,75	0,00
2884533	2.1.1.01.001	PINHEIRO NETO ADVOGADOS	0,00	66.941,83	66.941,83	0,00
2884542	2.1.1.01.001	SCB CONSULTORIA SOCIETARIA E TRIBUTARIA LTDA.	0,00	46.489,45	46.489,45	0,00
2884529	2.1.1.01.001	XAVIER DUQUE ESTRADA EMERY DENARDI ADVOGADOS	0,00	17.831,50	17.831,50	0,00
4357	2.1.1.01.003	CONFERENCE CALL DO BRASIL S.A.	0,00	215,88	215,88	0,00
3085	2.1.1.01.005	EDMUNDO LEAO ASSESSORIA CONTABIL LTDA.	4.249,00	58.180,52	58.294,52	4.363,00
4341	2.1.1.01.008	JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS - ADVOGADOS E	0,00	35.014,26	35.014,26	0,00
4191	2.1.1.01.010	LHSR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	0,00	77,60	77,60	0,00
7427	2.1.1.01.015	SEMPRE EDITORA LTDA	0,00	13.340,46	13.340,46	0,00
4216	2.1.1.01.016	STOCHE, FORBES, PADIS, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO, MEYER	0,00	229.510,85	229.510,85	0,00
4281	2.1.1.01.018	TELEFONICA BRASIL S.A.	0,00	1.622,35	1.622,35	0,00
169	2.1.2	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	20.221,09	61.911,77	43.490,74	1.800,06
170	2.1.2.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	20.221,09	61.911,77	43.490,74	1.800,06
178	2.1.2.01.008	IRRF A RECOLHER	321,00	8.592,33	8.271,33	0,00
179	2.1.2.01.009	PIS A RECOLHER	617,52	2.200,91	1.835,01	251,62
180	2.1.2.01.010	COFINS A RECOLHER	3.800,10	13.544,06	11.292,40	1.548,44
182	2.1.2.01.012	CRF A RECOLHER	1.018,98	22.383,43	21.364,45	0,00
183	2.1.2.01.013	ISS RETIDO A RECOLHER	4,80	98,75	93,95	0,00
487	2.1.2.01.019	PIS RETIDO A RECOLHER	0,00	249,60	249,60	0,00
489	2.1.2.01.021	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDA A RECOLHER	0,00	384,00	384,00	0,00
20021	2.1.2.01.033	IRRF A RECOLHER COD. 0561	14.458,69	14.458,69	0,00	0,00
185	2.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	13.180,24	82.120,63	69.540,39	600,00
186	2.1.3.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	0,00	60.943,76	60.943,76	0,00
188	2.1.3.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	0,00	42.938,00	42.938,00	0,00
20000	2.1.3.01.004	APURAÇÃO DA FOLHA	0,00	18.005,76	18.005,76	0,00
190	2.1.3.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	13.180,24	21.176,87	8.596,63	600,00
191	2.1.3.02.001	INSS A RECOLHER	13.180,24	21.176,87	8.596,63	600,00
207	2.1.5	DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	2.962.997,07	0,00	0,00	2.962.997,07
208	2.1.5.01	DIVIDENDOS	2.962.997,07	0,00	0,00	2.962.997,07
20042	2.1.5.01.003	DIVIDENDOS A PAGAR - CEMIG - CIA. ENERGIA MG S/A	2.962.997,07	0,00	0,00	2.962.997,07
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	452.898.561,54	23.879.617,94	1.804.505,35	430.823.448,95
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	406.340.976,50	0,00	0,00	406.340.976,50
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	406.340.976,50	0,00	0,00	406.340.976,50
2040	2.3.1.01.004	CEMIG	406.340.976,50	0,00	0,00	406.340.976,50
524	2.3.2	RESERVAS	13.824.726,17	22.075.112,59	1.804.505,35	(6.445.881,07)
257	2.3.2.03	RESERVAS DE LUCROS	13.824.726,17	0,00	0,00	13.824.726,17
263	2.3.2.03.005	RESERVA DE DIVIDENDOS OBRIGATORIOS NÃO DISTRIBUÍDOS	500.066,37	0,00	0,00	500.066,37
258	2.3.2.03.006	RESERVA LEGAL	729.065,98	0,00	0,00	729.065,98
266	2.3.2.03.007	RESERVA DE LUCROS	12.595.593,82	0,00	0,00	12.595.593,82
268	2.3.2.06	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	22.075.112,59	1.804.505,35	(20.270.607,24)
2884535	2.3.2.06.003	REALIZAÇÃO RESERVA REAVALIAÇÃO - REFLEXO LIGHT	0,00	22.075.112,59	1.804.505,35	(20.270.607,24)
20500	2.3.8	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	45.959.160,72	1.804.505,35	0,00	44.154.655,37

20501	2.3.8.01	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL CONTROLADA	45.959.160,72	1.804.505,35	0,00	44.154.655,37
20502	2.3.8.01.001	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - REFLEXO LIGHT	45.959.160,72	1.804.505,35	0,00	44.154.655,37
20600	2.3.9	OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	0,00	0,00	0,00	(13.226.301,85)
20601	2.3.9.01	OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES CONTROLADAS	(13.226.301,85)	0,00	0,00	(13.226.301,85)
20602	2.3.9.01.001	GANHOS NA ALIEN. DE ATIVOS RENOVA - REFLEXO LIGHT	1.129.982,00	0,00	0,00	1.129.982,00
20603	2.3.9.01.002	(-) PERDAS S/ PASSIVOS ATUARIAIS - REFLEXO LIGHT	(14.356.283,85)	0,00	0,00	(14.356.283,85)
269	3	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	749.804,61	1.661,76	748.142,85
295	3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	697.862,46	1.661,76	696.200,70
329	3.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	697.862,46	1.661,76	696.200,70
330	3.2.2.01	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	51.531,18	5,76	51.525,42
332	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	0,00	30.206,76	5,76	30.201,00
334	3.2.2.01.004	13º SALÁRIO	0,00	12.737,00	0,00	12.737,00
336	3.2.2.01.006	INSS	0,00	8.587,42	0,00	8.587,42
353	3.2.2.03	DESPESAS GERAIS	0,00	120.119,55	0,00	120.119,55
356	3.2.2.03.003	TELEFONE	0,00	2.370,42	0,00	2.370,42
357	3.2.2.03.004	DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	0,00	108,98	0,00	108,98
361	3.2.2.03.008	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	0,00	58.288,00	0,00	58.288,00
364	3.2.2.03.011	REPRODUÇÕES	0,00	611,59	0,00	611,59
365	3.2.2.03.012	DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	0,00	1.603,30	0,00	1.603,30
40105	3.2.2.03.015	PUBLICAÇÕES LEGAIS	0,00	37.077,74	0,00	37.077,74
40107	3.2.2.03.016	IMPOSTOS, TAXAS E CUSTAS CARTORIAIS	0,00	483,07	0,00	483,07
40108	3.2.2.03.017	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	3.230,14	0,00	3.230,14
40093	3.2.2.03.022	ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTES URBANOS	0,00	1.902,23	0,00	1.902,23
40091	3.2.2.03.023	HOSPEDAGEM	0,00	91,02	0,00	91,02
40092	3.2.2.03.024	PASSAGENS AEREAS	0,00	14.353,06	0,00	14.353,06
40070	3.2.2.04	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	501.354,84	0,00	501.354,84
40073	3.2.2.04.002	AUDITORIA EXTERNA	0,00	38.400,00	0,00	38.400,00
40078	3.2.2.04.003	SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - DIVERSOS	0,00	58.966,81	0,00	58.966,81
40079	3.2.2.04.004	HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	0,00	403.988,03	0,00	403.988,03
367	3.2.2.05	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	6.555,14	1.656,00	4.899,14
372	3.2.2.05.005	JUROS DE MORA	0,00	172,12	0,00	172,12
352	3.2.2.05.007	MULTAS DE MORA	0,00	3.076,92	0,00	3.076,92
40132	3.2.2.05.009	DEPESAS BANCÁRIAS	0,00	113,11	0,00	113,11
40134	3.2.2.05.010	I.O.F.	0,00	3.192,99	1.656,00	1.536,99
345	3.2.2.06	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	18.301,75	0,00	18.301,75
346	3.2.2.06.001	PIS	0,00	1.835,01	0,00	1.835,01
347	3.2.2.06.002	COFINS	0,00	11.292,40	0,00	11.292,40
350	3.2.2.06.005	TAXAS DIVERSAS	0,00	5.174,34	0,00	5.174,34
40301	3.4	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O LUCRO	0,00	51.942,15	0,00	51.942,15
40302	3.4.1	IRPJ E CSSL - CORRENTES E DIFERIDOS	0,00	51.942,15	0,00	51.942,15
40305	3.4.1.02	IRPJ E CSLL - DIFERIDOS	0,00	51.942,15	0,00	51.942,15
40306	3.4.1.02.001	CSLL DIFERIDA S/ CUSTO AMORT. DIFERIDO	0,00	13.749,30	0,00	13.749,30
40307	3.4.1.02.002	IRPJ DIFERIDO S/ CUSTO AMORT. DIFERIDO	0,00	38.192,85	0,00	38.192,85
402	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	22.248.305,56	34.116.481,08	11.868.175,52
403	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	22.248.305,56	34.116.481,08	11.868.175,52
430	4.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	4.301,65	282.310,04	278.008,39
431	4.1.3.01	RECEITAS FINANCEIRAS GERAIS	0,00	4.301,65	282.310,04	278.008,39
432	4.1.3.01.001	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	132.168,19	132.168,19
30035	4.1.3.01.006	JUROS SELIC SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS	0,00	4.301,65	150.141,85	145.840,20
30001	4.1.7	RESULTADO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL	0,00	22.244.003,91	33.834.171,04	11.590.167,13
30002	4.1.7.01	RESULTADO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL	0,00	22.244.003,91	33.834.171,04	11.590.167,13
30003	4.1.7.01.001	GANHO EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - LIGHT S/A	0,00	0,00	33.834.171,04	33.834.171,04
30004	4.1.7.01.002	(-) PERDA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - LIGHT S/A	0,00	22.244.003,91	0,00	(22.244.003,91)

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	455.899.208,94d	59.690.874,76	70.676.841,95	444.913.241,75d
PASSIVO	455.899.208,94c	24.596.433,52	2.490.433,66	433.793.209,08c
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	749.804,61	1.661,76	748.142,85d
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	22.248.305,56	34.116.481,08	11.868.175,52c
CONTAS DEVEDORAS	455.899.208,94d	60.440.679,37	70.678.503,71	445.661.384,60d
CONTAS CREDORAS	455.899.208,94c	46.844.739,08	36.606.914,74	445.661.384,60c
RESULTADO DO MES	0,00	748.142,85	11.868.175,52	11.120.032,67c
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	748.142,85	11.868.175,52	11.120.032,67c

ANEXO XII

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
CNPJ/MF nº 17.155.730/0001-64 | NIRE nº 31300040127

INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR E PROPOSTA (ANEXO 21 DA INSTRUÇÃO CVM 481)

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

Peritos (a) Flávio de Almeida Araújo, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais (“CRC/MG”) sob o nº 86.861; (b) Leonardo Felipe Mesquita, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 85.260; e (c) Leonardo George de Magalhães, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 53.140.

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

- Flávio de Almeida Araújo é formado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, pós-graduado em MBA de Gestão com Ênfase em Finanças – Fundação Dom Cabral – FDC. Desde agosto de 2006 trabalha na Cemig. Atualmente é Gerente Financeiro de Participações.
- Leonardo Felipe Mesquita é formado em Ciências Contábeis e pós-graduado em controladoria pela Faculdade Bom Jesus/FAE *Business School*, pós-graduado MBA em Gestão de Negócios de Energia Elétrica e Gás Natural pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Desde 2007, atua como contador na Cemig, ocupando, a partir de 2014, a função de Gerente de Contabilidade.
- Leonardo George de Magalhães é formado em Ciências Contábeis pela Una – Faculdade de Ciências Econômicas – Belo Horizonte, com especialização em Contabilidade pela Fundação Getúlio Vargas e especialização em Gestão de negócios pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Na Cemig atua como Superintendente de Controladoria desde junho de 2008.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

A cópia da proposta de trabalho compõe o Anexo I a este documento.

Escopo: Patrimônio Líquido Contábil das empresas Rio Minas Energia Participações S.A. (“RME”) e Luce Empreendimentos e Participações S.A. (“Luce”).

Honorários: Não existiu remuneração adicional aos avaliadores àquela devida como empregados da CEMIG.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Flávio de Almeida Araújo:

- Atualmente é gerente financeiro de participações, tendo como principais atribuições:
 - promover a gestão financeira do Grupo Cemig;
 - acompanhar os resultados econômico-financeiros das companhias;
 - participar dos processos de fusão, cisão, aquisição e alienação de participações societária.
 - atuar como conselheiro de administração nas companhias do grupo Cemig; e
 - executar elaboração de laudos contábeis com objetivos de cisão, incorporação e aportes em empresas do grupo.

Leonardo Felipe Mesquita:

- Atualmente é gerente de contabilidade, tendo como principais atribuições:
 - definir as práticas e políticas contábeis das empresas controladas do grupo Cemig;
 - gerenciar os processos contábeis das empresas controladas do grupo Cemig;
 - prestar consultoria contábil para subsidiar projeções e simulações de resultados econômico-financeiros das empresas controladas do grupo Cemig;
 - executar elaboração de laudos contábeis com objetivos de cisão, incorporação e aportes em empresas do grupo.

Leonardo George de Magalhães:

- Executivo responsável pela contabilidade, gestão de custos e planejamento tributário das empresas controladas do grupo Cemig;
- Atuou como presidente do Conselho Deliberativo da Forluz – Fundo de pensão dos empregados da Cemig no período de 2017 a 2018;
- Membro do *Rate-regulated Activities Consultative Group* (grupo consultivo de atividades com tarifas reguladas) do IASB - International Accounting Standards Board;
- Conselheiro de Administração da Aliança Norte – Acionista da usina de Belo Monte;
- Representante da Cemig em eventos de relações com investidores no Brasil e nos principais mercados financeiros internacionais;
- Participa, em conjunto com o CFO e Superintendente de RI, nas apresentações trimestrais aos investidores dos resultados da Companhia; e
- Participou de diversos processos de fusão e aquisições da Cemig.

ANEXO I AO ANEXO II
CÓPIA DA PROPOSTA DE TRABALHO DOS PERITOS

A perícia contábil será realizada de acordo com a NBC T 13, e compreenderá o planejamento dos trabalhos; (b) a aplicação de procedimentos julgados necessários nas circunstâncias; (c) a emissão do laudo pericial de avaliação do patrimônio a ser incorporado. O escopo do trabalho consistirá na avaliação patrimonial das empresas Rio Minas Energia Participações S.A. (“RME”) e Luce Empreendimentos e Participações S.A. (“Luce”), a valor contábil, para fins de incorporação, e serão adotados os seguintes procedimentos:

- Leitura das Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2017;
- Leitura do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., emitido em 29 de maio de 2018, sem ressalva em relação ao Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2017;
- Revisão analítica da movimentação dos saldos de ativo e passivo no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de outubro de 2018.

Em 31 de outubro de 2018, os livros contábeis das empresas RME e Luce encontram-se revestidos das formalidades legais pertinentes e estão escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Os peritos utilizarão informações e dados históricos auditados por terceiros e dados fornecidos pela administração das empresas RME e Luce.